



## ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José de Lima Ramos Pereira, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 194200-30.1998.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAQUIBELL - COMERCIAL DE MÁQUINAS E SISTEMAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., Advogado: Walter Lívio Maurano, Agravado(s): MIRIELZA MARIA DA SILVA SCHLAPS, Advogado: Valteir da Aparecida Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 8300-36.2002.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A P PARK SC LTDA. E OUTROS, Advogado: Berenice Soubhie Nogueira Magri, Agravado(s): ANTÔNIO CATARINO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Augusto Agostinho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 241300-46.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMERSON VALADAO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, Agravado(s): JOÃO TARCÍSIO BORGES, Agravado(s): LEONARDO LASSI CAPUANO, Agravado(s): LUDWIG AMMON JUNIOR, Agravado(s): TROLEBUS CIDADE TIRADENTES LTDA., Agravado(s): TROLEBUS PAULISTANO LTDA., Agravado(s): TROLEBUS SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIERA, Agravado(s): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A., Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 86900-78.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, Advogado: Alex Rodrigo Reichert, Agravado(s): EVANDRO BLUME, Advogado: Irma Ramona Méndez Portillo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 137400-31.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): OSTERNES BRAGA BASTOS, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 248000-72.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO VICENTE MARTINS CASTRO, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 209-15.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Maria Angela Lobo Gomes, Agravado(s):



CONSTRUTORA CAFRA LTDA., Advogada: Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, após consignar seu voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento e manifestação oral do douto representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 799-51.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Renato de Oliveira, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): CONSTRUTORA COEMA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1442-04.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BELAGRICOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A., Advogado: Leticia Grassi de Almeida, Agravado(s): REINALDO FELISBINO, Advogado: Celso Cordober de Souza, Agravado(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 1803-12.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARLENE DE SOUZA TUGEIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise dos agravos de instrumento da Reclamante e da BRASKEM S.A.; II - dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2766-35.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DÉBORA EMÍLIO SANTOS PEREIRA, Advogado: André Luiz Ferreira Alves, Agravado(s): BRASINITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Benedito Neves, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 288-96.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Mauro Monteiro, Agravado(s): ELSO SILVA JUNIOR, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Decisão: à unanimidade e em juízo de retratação, nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1.039 do CPC/2015), dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 547-98.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Agravado(s): VICENTE PAULO DE MENDONÇA CHAVES, Advogado: Carlos Renato Gonçalves Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1439-04.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILMAR GILA DE PAULA, Advogado: Mansueldo Alves Lula, Agravado(s): CONIC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1591-38.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): MARIA CRISTINA PINHEIRO CUTALO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 262852/2018-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 153-80.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON VINICIUS DO CARMO DUARTE, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 240-07.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANILDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 608-82.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): VILSON RENATO DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 731-67.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CAMPESTRE LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SANTOS, Advogado: Antonio Carlos Vallim de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 806-59.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravante(s): PAULO RENATO LENARTH, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1057-35.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIA. DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira, Agravado(s): JAIME ARLINDO ALVES, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1177-93.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HELTON HENRIQUE BATHKE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1983-21.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ADELINO DEVITO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Ana Paula Oriola de Raefray, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2482-27.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON RODRIGUES VELASQUES, Advogado: Edvandro Marcos Mario, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): AIR BRASIL LINHAS AÉREAS LTDA., Agravado(s): JOÃO ARISTON PESSOA DE ARAÚJO FILHO, Agravado(s): JOAQUIM IRINEU DE ARAÚJO NETO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ECT; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 4015-69.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): CLÁUDIO LUÍS DOS SANTOS SOARES, Advogado: Adail Telles Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210043-52.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MÁRIO ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 124-49.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOLFO RIBEIRO MARQUES DE JESUS, Advogado: Pedro de Jesus Figueredo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luana Paim Santana Carvalho de Oliveira, Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 272-28.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS ELIAS ALVES EDMUNDO, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do exequente, apenas quanto à correção monetária dos débitos trabalhistas, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 298-88.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): GERSON DOS SANTOS MEDEIROS, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGECRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto à responsabilização subsidiária para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 452-27.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Ênio Pavie Cardoso, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 686-21.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMADEU MIGUEL SCHULZ, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E



ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 724-48.2013.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Homero Alves da Silva, Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): CLEVERSON MARCONDES COSTA, Advogado: Donizete Gelinski, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada (SEARA ALIMENTOS LTDA.) para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 807-11.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES DE SOUZA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s): PILÃO AMIDOS LTDA., Advogado: Clemente Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 846-92.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES CAVALINHO LTDA, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): LUIS PAULO DE JESUS, Advogado: Iocã Costa Simões, Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1359-29.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALECSANDRO MARTINS, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1624-62.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEGELEC LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): PAULO SOUZA ALVES, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1663-65.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROSANA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1776-45.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): ARMANDO JOSÉ CUNHA DA SILVA, Advogado: Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1906-51.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLAVIA CORDEIRO GADELHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2063-23.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): TRAJETO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): TIAGO ALAN LOPES, Advogado: Oswaldo Alfredo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento dos réus.; **Processo: AIRR - 10079-46.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogado: Cinthya Noemia Mendes Gomes, Advogada: Iara Cardoso Sousa, Agravado(s): ADRIANO DO NASCIMENTO, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Agravado(s): C.R SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogada: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



**Processo: AIRR - 10213-12.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): MIRIAN DO NASCIMENTO PAZ, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11558-25.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PREMIUM LTDA., Advogado: Mari Simone Campos Martins, Agravado(s): PATRÍCIA PACHECO, Advogado: Sérgio Túlio Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11738-78.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAULINO GREGÓRIO DE ARAÚJO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Douglas Felipe Leão Alvarenga, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12409-81.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMÃO ZANARDI FILHO, Advogado: Roberta Dumani Pessanha, Advogado: Cátia Pinheiro Gonçalves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 158300-92.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): LINDAURA DETOGNI DA SILVA, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000116-95.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 122-06.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): PERCIVAL BATISTA DA SILVA, Advogada: Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 185-35.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS CÉSAR DE BARROS OLMOS HERNANDEZ, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): TRANSLITORAL TRANSPORTES TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 358-21.2014.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDNEI DOS SANTOS MELO, Advogado: Rafael Genonádio Silva Marques, Agravado(s): ANTÔNIA MAGALHÃES DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Antônio Cesar Magaldi, Advogado: Victor Rodrigues Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 379-70.2014.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO VEIGA COUTO, Advogada: Erivane Fernandes Barroso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos honorários advocatícios, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 425-93.2014.5.10.0014 da 10a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LUANA CARVALHO VITORIANO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 487-11.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANJUAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Agravado(s): JAIRA DA SILVA DA SILVEIRA, Advogada: Alessandra Santana Souza, Advogado: Deivisson Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 511-63.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFERSON MARQUES BARRETO, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Advogada: Renata da Silva Ferreira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 579-27.2014.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO - HOSPITAL PORTUGUÊS, Advogada: Ana Paula Didier Studart, Advogada: Evelyn Carine Vilas Bôas Evangelista, Agravado(s): ODELICE DE OLVEIRA, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 586-03.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO REGINALDO DA COSTA, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 614-42.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALDOMIRO DORNELES, Advogado: David Ricardo Schlickmann, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Agravado(s): CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Renato Miguel Ev, Agravado(s): MASSA FALIDA de SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Gabrielle Flores Zoldan, Agravado(s): BRUDER CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Mariza Karine Felippsen, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA. - EPP, Advogado: Henrique Breidenbach, Agravado(s): USAFLEX INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Alexandre Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 735-50.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALOÍSIO LOURENÇO DA CRUZ, Advogado: Philippe Santos Almeida, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB, Advogado: Alexandre Dias Juchum, Agravado(s): CLASSE A SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eneida Kelly Santos Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 852-77.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): LUIZ ALEXANDRE DUARTE DA COSTA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas



"ACORDO SEMANAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS. BANCO DE HORAS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE" e "DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO E FÉRIAS", e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos honorários advocatícios, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 865-09.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADAUTON DIAS DA CRUZ, Advogado: Fabiano Cabral Dias, Agravado(s): NEWRED DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Estenil Casagrande Pereira, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - determinar à Secretaria da Turma que proceda à expedição e remessa de ofício ao Presidente e Corregedor do TRT da 17ª Região, com cópia do acórdão anteriormente prolatado por esta 3ª Turma (seq. 09), da sentença proferida pelo Magistrado e da presente decisão, para aplicação das medidas cabíveis, como entender de direito; determinar, ainda, à Secretaria da Turma que proceda à remessa de ofício e cópias ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, neste TST, para a correspondente ciência e os fins que entender pertinentes.; **Processo: AIRR - 877-76.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): QUICK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ludmilla Rocha Cunha Ribeiro, Agravado(s): ROGÉRIO MEDEIROS PISMEL, Advogado: José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002-87.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): JÚLIO CÉSAR COSTA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.; **Processo: AIRR - 1003-85.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOTÉIS OTHON S.A., Advogado: Tatiana Mota Nunes, Agravado(s): ELIAS BISPO MORAIS, Advogado: Juarez Teixeira, Agravado(s): EXPANSÃO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): COOPHEL - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, RESTAURANTES, MEIOS DE HOSPEDAGEM E TURISMO, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1053-57.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO FELICIANO DO NA SCIMENTO, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): SALFENA CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1190-22.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque, Agravado(s): SALIN DA SILVA SERRÃO, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1283-47.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DESLOCAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Pedro Henrique de Souza e Silva, Agravado(s): GILBERTO HASTENREITER ALEIXO, Advogada: Olímpia Aparecida de Assis, Advogado: Hudson Teixeira Pinto, Agravado(s): TOPX





CIMENTOS LTDA., Advogado: Márcia Mendes Duarte Vilela, Advogado: Raphael Rocha Leite, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1449-06.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITÓRIA NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Agravado(s): NEFFA GESTÃO, TURISMO E NEGÓCIOS S.A., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: Marcos Vinicius de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1521-46.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Agravado(s): JÚLIO ALVES DE SOUSA, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1577-02.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MR. COM INFORMÁTICA LTDA. - EPP, Advogado: Rafael Libardi Comarela, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIEGO DOS SANTOS BARROS, Advogado: Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1657-75.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BARBOSA BAZILIO DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Cristiane Calvo Castilhane Paschoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1699-55.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Adriana Correia Rodrigues Vieira, Agravado(s): LUCIANA JULIÃO VICENTE, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1906-76.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Francisco Jose Groba Casal, Agravado(s): ALEXANDRE PLACIDO DA ANUNCIACAO FILHO, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1941-14.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ CARLOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2182-31.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): EDINELSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 2277-67.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MAURI VICTORIO, Advogada: Fernanda Belluci Lourenço, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2522-75.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): JÚLIA CRISTINA XAVIER, Advogada: Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3134-10.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): NÚBIA SANTOS DA SILVA MARTINS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10105-55.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): MARA RÚBIA DE SOUZA ALBANO FÉLIX, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10147-26.2014.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATA CÉSAR DOLL, Advogada: Renata Zambello, Advogada: Laura Peiro Blat, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ATIBAIA, Procurador: Renzo Signoretti Croci, Procurador: Silvana Myrna de Arruda Lira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Nathália Alves de Azevedo, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10194-38.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA LEADER PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA., Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): VIVIAN DE FÁTIMA DA SILVA FILOMENO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Thutia Bernardo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10208-50.2014.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): WANDERSON MÁRTIR NOLASCO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Jessika Crystine Ramos do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10396-53.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Marcos Nogueira Topan, Agravado(s): CLEVERSON PEREIRA DA COSTA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10551-34.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Agravado(s): ALEX FERREIRA SANTOS, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10710-70.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Itamar Silva Sacramento, Advogado: Anderson Bussinger Carvalho, Agravado(s): IVAN MOURA DO



NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Alves Paranhos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10994-89.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO SERRO LTDA., Advogado: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): VALDINEY FERNANDES LAS CASAS, Advogado: Eduardo Veloso Pedrosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11154-93.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): RONALDO ADRIANO RODRIGUES, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11242-48.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ANTONIO PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): PPG INDUSTRIAL DO BRASIL - TINTAS E VERNIZES LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): SANCON CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Velloso Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11275-02.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): PATRÍCIA MARA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Denise Santos Jales da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11304-47.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Procurador: Wilson Barbosa Guimarães, Agravado(s): RODOLFO SILVA, Advogada: Míriam de Sousa Serra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11370-96.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): PEDRO MARIA DOS SANTOS, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11431-44.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JULIANE BOECHAT CAMÊLO, Advogado: André de Souza Costa, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Polyana Sybalde Trajano da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11548-23.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): ROMERSON MANOEL DA SILVA, Advogada: Maria Helena do Amparo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11717-60.2014.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): BRUNA DE



JESUS ALMEIDA, Advogada: Roberta Gavazzoni Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12045-71.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): VALTER EURÍPEDES DOS SANTOS, Advogado: Jorgiano Alves Morais Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12862-81.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS PINOTTI AFFONSO, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): FERNANDO PINOTI AFFONSO, Advogado: Marcos Eugênio, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16670-47.2014.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): DEUZENIR COSTA CARNEIRO SZEKERESH, Advogada: Ana Karine Cruz Ribeiro dos Santos, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Manoel Moraes Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20920-62.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): RICARDO ARAÚJO PEDREIRA, Advogado: Luis Fernando Lamb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 26096-51.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JSL S.A., Advogado: João Paulo da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): DEIVIS DA SILVA FERNANDES, Advogado: Daniele de Almeida, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, apenas quanto ao índice de correção monetária aplicável, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000286-14.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANILSON TORRES PINA, Advogado: Lucimar Vieira de Faro Melo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ORLANDO KALIL FILHO, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000965-98.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): VALDIR AMARO DA SILVA, Advogado: Alex Nozaki Mota, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001809-83.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): EDSON RUIZ, Advogada: Elna Geraldini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001931-11.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO PRIMANI JÚNIOR, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002222-75.2014.5.02.0381 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 50-40.2015.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Giovana Catarine Almeida Muzzi, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Carboné, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 83-76.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça, Advogado: Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): GONÇALO MESQUITA ROCHA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 113-80.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SARAIVA TRANSPORTES TÉCNICOS LTDA., Advogada: Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Advogado: Fernando José Cavalcanti do Rêgo Barros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130-22.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): GERALDA MARIA RIBEIRO E OUTRAS, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): B R S PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 143-47.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): JERFERSON DE ALMEIDA BISPO, Advogado: Adriana Maria Lessa Cícero Ribeiro, Advogada: Camilla de Moura Cícero Santos, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Advogado: Luciano Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 151-37.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ALEX BORGES DE PAULA, Advogado: Douglas de Castro Zille, Agravante(s) e Agravado(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 154-58.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): ISRAEL DOS SANTOS GRILO, Advogado: Luciana dos Santos da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 187-56.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): JOSÉ MARCOS DA SILVA AMARAL, Advogado: João Pedro Ribeiro Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlucio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 191-73.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ



AILTON DOS SANTOS, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Advogado: Adriane de Oliveira Costa Matos, Agravado(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Matheus de Cerqueira Y Costa, Advogado: Juliana Soares Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 237-45.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JULIO CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 316-84.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI, Advogada: Eveline Rocha Sudatti Simões, Agravado(s): JOÃO LEONES VIEIRA GONÇALVES, Advogada: Maria Sirlei Costa de Franceschi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 338-11.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GS4 INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GELMA DA CONCEIÇÃO SILVA DE SOUZA, Advogado: Gilmar Chagas de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 355-72.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Pedro Alexandre Menezes Barbosa, Agravado(s): GABRIELE LOUISE ARAÚJO TAVARES, Advogada: Izabel Tatiana Batista Benévolo Xavier, Agravado(s): E U MUNIZ COMUNICAÇÃO E DESIGN - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 400-31.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO PANSANATO VETRONE, Advogado: Junior de Faveri, Agravado(s): BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Leonardo Aurelio Pardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 423-65.2015.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Fernanda Davim de Melo, Agravado(s): ALEX SILVA DE SOUSA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 473-31.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEOVANO SINFRÔNIO DE SOUZA, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Agravado(s): AFS - INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - ME, Advogado: Valdeci Wenceslau Barão Marques, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 553-72.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SARTRE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogado: Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): ANDRE LUIZ SANTOS DOS REIS, Advogado: Gerson Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 697-94.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): ADRIANA ROCCO, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - SANLIFE, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



**Processo: AIRR - 827-96.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANILSON CARLOS DA SILVA, Advogada: Júlia Araújo Miura, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 857-63.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO PJP, Advogado: Lúcio Moura Sarno, Agravado(s): VALDAIR EVANGELISTA, Advogado: Rubenei Meloto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 857-62.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO GUIMARÃES GARCIA E OUTRO, Advogado: Marcelo Carriel Honorio, Agravado(s): JOSÉ SOARES DA SILVA, Advogado: Denner Pierro Lourenço, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, Advogado: Arthur Srouf Vidal, Advogado: Arthur Srouf Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 871-46.2015.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAYARA DE PAULA CASTRO ALVES, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): ADEQUAR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - EPP, Agravado(s): INTERAUGE MARKETING PROMOCIONAL LTDA. - ME, Agravado(s): AUGÉ TRABALHOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Agravado(s): DECISIVA TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 879-04.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIMONE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogada: Karina Aguiar Spanolli, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 888-79.2015.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravante (s) e Agravado (s): RELUZIR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Hugo Rafael Macias Gazzaneo, Advogado: Marcos André Vitor de Lima, Agravado(s): DUCILENE MARIA DA SILVA, Advogada: Giane Aguiar Cardoso, Advogada: Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 890-76.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS DA PAIXÃO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1068-61.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO CERQUEIRA SOARES, Advogado: Florentino Quintal, Agravado(s): STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à rescisão indireta. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto à responsabilidade civil, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1159-18.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ARNALDO FRANCO TRAVASSOS FILHO, Advogado: Vera Lúcia de Orange Lins da Fonseca e Silva, Advogado: Maria das Graças da Costa Bandeiras, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1182-40.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GABRIELLE RODRIGUES FERNANDES, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 1188-04.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CBAF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Agravado(s): TATIANA MIGUEL DE ARAÚJO, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1190-86.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELLINGTON SIDINEI DE JESUS GOMES, Advogada: Paloma Costa Peruna, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): CSN - TRANSPORTES URBANOS SPE S.A., Advogado: Erasmo de Souza Freitas Júnior, Advogado: Diogo Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1195-61.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LÁZARO LUIZ TEIXEIRA BATISTA, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Maria de Lourdes Silva de Melo, Agravado(s): PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1322-08.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1355-71.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): DANIELLE LORENE DE LIMA REBOUÇAS, Advogado: José Gilberto Carvalho, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1394-87.2015.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): VIAÇÃO PIRAQUARA LTDA., Advogado: Marcia Cristine Schokal Bustillos, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da União; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1438-22.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A - SOCIEDADE DE





CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): ERICA REGINA FIGUEIREDO BARBOSA, Advogado: Anderson de Souza Abreu, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 1504-30.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Advogado: Monalissa Dantas Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1532-17.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRAIN S/A - CONSTRUÇOES E COMERCIO, Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Advogado: Maria das Dores Streiling, Agravado(s): PAULA RODRIGUES DE SOUSA PIRES, Advogado: Lucas Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1649-62.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDIVALDO FÉLIX DA SILVA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Advogada: Flávia Andressa Teixeira Barreto, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogado: Tobias Basílio São Mateus, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1686-50.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Vera Maria Barbosa Costa, Agravado(s): GENESIANO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Advogado: Renault Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1700-12.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): I.SIRTOLI & CIA. LTDA., Advogada: Monalisa Michel, Agravado(s): ARTEMIO HENRIQUE GREGROZEWSKI, Advogada: Priscila Meire Pimenta Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2235-25.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÔNIA MARIA BERTOLOTTI, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2433-43.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE - SP TRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Rúbens Gomes Miranda, Agravado(s): GENILSON PEREIRA TEIXEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10053-31.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): THIAGO VAZ MOREIRA, Advogado: Eder Alex de Moraes, Agravado(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Luciano



Gubert de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 10053-75.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVERALDO MANHAES DE SOUZA, Advogado: Murilo Pourbaix Morisson Marinho, Agravado(s): MPE- MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10099-05.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Celso Graciano Barbosa, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Domingos Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10110-12.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CATHERINE ARANTES DE SOUSA, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 10197-44.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA, Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10206-85.2015.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO MAGNAGO MANGIA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dilinea da Silva Reis Martins, Advogada: Ingrid Guimarães Lara Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10252-58.2015.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): THAYLINE DE SOUZA MENDES, Advogado: Marcus Vinícius Sampaio Flintz, Agravado(s): UPCREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações LTDA., Advogado: Átila Duderstadt, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 10257-78.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CARLA ADRIANA PIUCCO MARQUES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10267-34.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRCELI APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson de Oliveira Teles, Agravado(s): ZILLI COMERCIO DE PNEUS LTDA, Advogado: Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10286-15.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARGLASS AUTOMOTIVA LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): VALDEMIR DE MELO JÚNIOR, Advogado: Juliana Magati Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10296-03.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogado: Arlindo Sales Bernardino, Agravado(s): ADEMAR DIAS SANTOS, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10313-37.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ANTONIONE MARTINS CUPOLILO, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10380-06.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MBC EXPRESS SERVIÇOS DE COURIER LTDA., Advogada: Camila Palermo Poite, Advogada: Tatiana da Rosa, Agravado(s): JOSÉ AFONSO MARQUES NETO, Advogado: Carlos Henrique Madeira, Agravado(s): LOGÍSTICA URBANA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10516-47.2015.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÉRGIO APARECIDO PIOVESAN, Advogado: Daniel Favier Vernizzi, Agravado(s): LAB TEC LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Ricardo Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10786-81.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS LUIZ BAPTISTA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10811-76.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WESLEY HUDSON DOS SANTOS, Advogado: Gilberto Soares Santos, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10836-19.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO CARLOS SANTONE, Advogado: Daniel Alex Michelon, Agravado(s): MONTEJATO CONSTRUÇÕES E JATEAMENTO LTDA., Advogada: Maria Aparecida de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10883-13.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTAIR ANTONINI, Advogada: Poliana Faria Sales, Advogado: Velmir Machado da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10892-89.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA HELENA RIBEIRO, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10932-78.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilmar Gasques Sanches, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Agravado(s): MÁRCIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11040-76.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): HÉLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Advogado: Bruno Gomes Marçal Belo, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): CONSTRUTORA E URBANIZADORA ARAÚJO LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11042-64.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIDALVA DE SOUZA FREDERICO, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11073-33.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO CARELLI, Advogado: Rafael Barbosa Vaz, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11086-19.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudia Maria Barroso Finholdt, Advogado: Ana Lúcia de Carvalho Maciel, Agravado(s): PIPEWAY ENGENHARIA LTDA, Advogado: Luiz Antônio Alves Gomes, Advogado: Antônio Vieira Gomes Filho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11094-80.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRH SUDESTE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MESSIAS ISAC ILHEOS, Advogado: José Luiz Paiva Fagundes Júnior, Agravado(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11121-31.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): LUÍS EDUARDO GEMIGNANI, Advogado: Joubert Natal Turolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11156-86.2015.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): DAIANA KELLY CAMARGO, Advogado: Ricardo Canton, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-VIDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11165-03.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): HUDSON DIAS DUARTE, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Agravado(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11185-14.2015.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim



Nacif, Agravado(s): CARLA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Danielle Lima Velasco de Araújo, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11318-31.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Jorge da Silva Costa, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Luciana Silva Santana, Advogada: Glenda Alves Tavares de Mello, Agravado(s): RUIZ GONÇALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Anderson Ricardo Martins dos Santos, Advogado: Eduardo Luiz Calado das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11337-10.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PITÁGORAS – SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Gustavo Diniz Tavares, Agravado(s): JUSSATY LUCIANO CORDEIRO JÚNIOR, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11427-89.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROGACIANO RODRIGUES DOS MULATOS, Advogado: Andreia Guimarães Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11609-17.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): MARIANE RODRIGUES BATISTA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Amanda de Lima, Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11644-71.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ABADIO PEREIRA CABRAL, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11647-11.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTARES EDUCACIONAL S.A., Advogada: Mayara Sant'Anna, Advogada: Priscilla Montes Guimarães, Advogada: Lívia Barroso de Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO DIAS DOS SANTOS, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Advogada: Christiane Damasco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11837-92.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAMARA DE SOUZA VIANNA DE CARVALHO, Advogado: José Agripino da Silva Oliveira, Agravado(s): LINHAS DE MACAPA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11848-34.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO DA CRUZ DIAS, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): MIRAGEO ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E INTERMEDIACÕES IMOBILIÁRIAS LTDA., Advogado: Vicente Flávio Macedo Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11852-58.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTIANO MOREIRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11861-20.2015.5.01.0061 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÉDISON VARGAS DIAS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12116-23.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRÍCIA FONSECA SALUSTIANO GONÇALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA, Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravante CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA; por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 12167-34.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO RICARDO MARQUES LOBO, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12687-68.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): ROSÂNGELA SILVA DA SILVEIRA LIMA, Advogado: Maurício Santos Teperino, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13452-39.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): GLÓRIA CUNHA LOPES, Advogada: Sueid Fátima Vieira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 16131-02.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): FLORISBELA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20061-40.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VALDIR COCARO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Daniel de Araújo Sandri, Advogada: Daniela Kurtz do Nascimento, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivo Pinto da Silveira Júnior, Advogada: Vanessa Scheibler, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20272-03.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Marília Vieira Bueno, Agravado(s): DAGOBERTO SANTOS DOS REIS E OUTRO, Advogado: Oscar Júlio Carletto Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20303-29.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUODOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE - UNICRED PORTO ALEGRE, Advogado: Vinicius Lima Marques, Agravado(s): TANISE TREVISAN ARAMBURU, Advogado: Eyder Lini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vinícius Lima Marques, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 20382-94.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): VERA REGINA BECKER, Advogado: Marcos André de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20670-39.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): MARA REGINA FAGUNDES, Advogado: Valdir Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20944-72.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ADEMIR DA SILVA ALENCAR, Advogado: Vera Lúcia Godoy Chagas Machado, Advogado: Tomás Godoy Chagas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20951-84.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Almerinda Clélia da Silva, Agravado(s): ANA MARIA ANCHIETA PARDO, Advogado: Rodrigo Figueira da Silva, Advogado: Kátia Cristina da Silva Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21355-54.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISABETE MELOS DE MACEDO, Advogado: Rogerio Aime, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21715-53.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANSCIELLE RAMOS DA SILVA, Advogado: Cláudio Kieffer Veiga, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SILVEIRA SARAIVA - ME E OUTRAS, Advogado: Cláudio Gomes da Silva, Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): GLOBO INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renan Lemos Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22001-67.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravado(s): LUCAS REIS DE LEMOS, Advogado: Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24459-32.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANILDA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rodrigo Schossler, Advogada: Vanessa Zan Schossler, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA., Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Advogada: Thamires Rios Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24497-38.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FÁTIMA DO SUL AGRO-ENERGÉTICA S.A. - ÁLCOOL E AÇÚCAR, Advogado: Mari Simone Campos Martins, Agravado(s): GEVANILDO DA SILVA SANTANA, Advogado: Jeferson Saab de Souza, Agravado(s): AUGUSTO GADOTTI NETO E OUTROS, Advogado: Mari Simone Campos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25399-49.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUCÉLIA JESUS DE LIMA, Advogado: Giancarlo



Camargo Manhabusco, Advogado: José Carlos Manhabusco, Advogada: Amanda Camargo Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Marco Antônio Pimentel dos Santos, Advogado: Ieda Berenice Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25556-22.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Advogado: Leonardo Lopes Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA, Advogado: Nelson Eli Prado, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): LOGUS - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25759-81.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA de SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Carolina Miranda Leite, Agravado(s): ANDERSON DE FREITAS RODRIGUES, Advogada: Luciana Baseggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131071-03.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): ELITON MELO DA SILVA, Advogado: Juliana de Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131711-46.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000004-90.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): FRANCISCO JESUS PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000013-82.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LANCHES BAR FINESSE LTDA., Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): JORDÂNIA RODRIGUES LACERDA BARBOSA, Advogada: Valéria da Silva Garcia Passos, Advogado: Geraldo Passos Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000037-33.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OZIEL DE SOUSA MELLO, Advogado: Paulo Valério Fazla, Agravado(s): ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000099-68.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO CHAVES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Agravado(s): CONSORCIO FERREIRA GUEDES - GALVAO - LINHA 8 DIAMANTE, Advogado: Marcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000243-55.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON SANTOS CORRÊA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000289-35.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,





Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Celestino Venancio Ramos, Agravado(s): EDNEI DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Simoes Louro Neto, Agravado(s): EVOLUTION ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Reynaldo Cunha, Agravado(s): CARGILL BRASIL PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000320-74.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JONAS ALVES DE FREITAS, Advogado: Luís Antônio de Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000367-72.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ LEANDRO DA SILVA FILHO, Advogada: Márcia Tereza Lopes, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Advogado: Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Selma de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000596-08.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ VALDNEY FERREIRA AMORIM, Advogada: Márcia Tereza Lopes, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Regina Gonçalves Mello, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 1000665-84.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): UBERDAN SOBRINHO LIMA, Advogado: Ricardo Mendes Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000671-28.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Rafael Dias Martins, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000773-87.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA., Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Agravado(s): DANIEL LOPES COSTA, Advogado: Júlio César Lara Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 263722/2018-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 1000774-33.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AUXTER SOLUÇÕES EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ROBSON AGAPITO DOMINGUES, Advogado: Isaac Valezi Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000839-64.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS ARAÚJO CONCEIÇÃO, Advogado: Graziela Cristina Marotti, Agravante(s) e Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Patrícia Rose Haudenschild Dias, Advogada: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Monaliza Finatti Manzatto, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Willian Martin Neto, Advogada: Talita Bernardo Jankauskas,



Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000852-89.2015.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO CARAPICUÍBA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SIMONE LIMA PEREIRA REIS OLIVEIRA, Advogada: Célia Margarete Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001051-62.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogada: Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): LUCÍLIA BISPO DE JESUS, Advogado: Moisés José Marques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001064-58.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Marny Pinto Junqueira Júnior, Agravado(s): ANDERSON VINÍCIUS SILVA, Advogado: Eduardo Alves Trindade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001097-89.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFERSON LUCENA DA CRUZ E OUTROS, Advogado: Eduardo Luiz Fernandes, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique da Mota, Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonca Augusto, Advogado: Renata de Souza Firmino, Advogado: Jose Henrique Orrin Camassari, Advogado: Ana Lúcia Bizigatto, Advogado: Guilherme Henry Saltorao, Advogado: Rafael Brunheroto de Campos, Advogado: Mariana de Souza Godoi, Advogado: Marcelo Brito Bernardi, Advogado: Andre Pinotti Azevedo Marques, Advogado: Izabel Ferreira Andreo, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Rodrigo Bressane Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001206-59.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISBAN BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MARIO CESAR TIRONI, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): B.S.(S., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001407-45.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GRANERO LIMPADORES DE PARABRISAS LTDA., Advogado: Renato Matos Cruz, Agravado(s): BENTO ALVES RIBEIRO, Advogada: Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001661-12.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GELSON FRANCISCO MOREIRA, Advogada: Patrícia Jacqueline de Oliveira Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedrosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001671-17.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SIMONE SANCHES FORTES, Advogado: Pércio Farina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001682-26.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAROLI PEREIRA DE SOUSA SANTOS, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Advogada: Suzi Bonvicini Monteiro da Cunha, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS S.A., Advogado: Fabrício Machado Grana, Advogado: Alessandro Di



Giaimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001695-87.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACÓ DOS SANTOS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002248-02.2015.5.02.0264 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFERSON CARLOS RIBEIRO, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): METALÚRGICA NEMATEC LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002339-17.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogado: Priscila Barros Costa do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002636-31.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA CLAUDIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Agravado(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12-98.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANCIMAR DA SILVA SOUZA, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 32-13.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIRLEIR RAMOS DE SOUZA, Advogado: Hagaemerson Magno Silva Costa, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Valéria Cristina Furtado da Cruz Toscano de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75-27.2016.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP, Advogado: Rodrigo Borges Fontan, Advogado: Rodrigo Borges Fontan, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS, Advogada: Andréa Pereira dos Santos, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE, Advogado: Daniella Mafra Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 115-08.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Agravado(s): IVANI LIMA DA SILVA, Advogado: Jorge Carlos Maia de Sousa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 117-48.2016.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): JADSON SILVA BARROS, Advogado: Fernanda Ferreira Porpino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 146-92.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Ledeir Borges Martins, Advogada: Beatriz



Franceilino Martins, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Julia Zampolli Feltrin Della Giustina, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Agravado(s): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gisele Luciana Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 164-25.2016.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): MARCELO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): ALIANÇA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Advogado: Felipe Pessoa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 193-78.2016.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Thiago Pitta Dias, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): REGINA AMADO MACIEL ROCHA, Advogado: Alberto José de Carvalho Alves Júnior, Agravado(s): UNO COBRANÇA EXECUTIVA E ASSESSORIA LTDA. - EPP, Advogado: João Henrique Matos Amâncio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cláudia Santianni, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 246-72.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO CÉSAR GADELHA BARBOSA, Advogado: Kennedy Moura Ramos, Agravado(s): TERMACO TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Ferreira Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 289-98.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): NORTE ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 328-97.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DUCOLORO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávia Karoline Leão Garcia, Agravado(s): ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Igor Bitti Moro, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 407-74.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): JOÃO CARLOS BARRETO DE SOUZA, Advogado: Wagner Jackson Santana, Agravado(s): G E C PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 430-07.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANUELA LIMA SOUZA, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Advogado: André Matos Dias, Advogado: Leilane Silva Barbosa, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paulla Adão Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 431-21.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO ALEIXO RANGEL, Advogada: Alanna Giselly Cavalcante de Oliveira, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 483-22.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Wallace Fagundes, Advogado: Whaslen Fagundes, Advogado: Wysller Morais Cabral, Agravado(s):



FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Advogada: Juliana Silvia Siqueira Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 505-13.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): MARCELO DOURADO FERNANDES, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Advogado: Felipe Silva Botelho, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 545-15.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ROSILENE REBOUÇAS OLIVEIRA, Advogada: Michelle de Oliveira Matos, Agravado(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto à Responsabilidade Subsidiária para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 582-32.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Procuradora: Sylvia Rosado de Sá Nóbrega, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO AGRESTE DA BORBOREMA - SINTAB, Advogado: Antônio José Ramos Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 630-05.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KLEBER CALIXTO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): J.L.M - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 649-95.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOCELEY GUILHERME GONÇALVES, Advogado: Sérgio Barros da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 676-64.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Cesar Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Agravado(s): OZIEL DO NASCIMENTO GOMES, Advogada: Marileide Marcia Cunha, Advogada: Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Agravado(s): URBANA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, Advogada: Fátima Regina Pereira Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Ramiro Oliveira de Rego Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 701-70.2016.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR SANTOS DE SOUSA, Advogado: Roberto Ferreira de Almeida Vieira, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 779-81.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): HELENA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: João de Deus Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 796-43.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): DANILO DA CRUZ SILVA, Advogada: Tháís Brito Paiva, Advogado: Igor César Rodrigues dos Anjos, Agravado(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 808-05.2016.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMY LOG SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - EPP, Advogado: Alexandre Leitão de Souza, Agravado(s): MARCEL RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Leandro Dantas Soares, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 821-36.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): ADEMÁRIO FERREIRA DE BARROS, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Agravado(s): HISTER HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 831-90.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): TAYRO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Samir Tadeu Duarte Moreno Jarude, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 850-88.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LÚCIO ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Agravado(s): VARCO INTERNACIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Priscilla Caldeira Carbone Martines, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 897-83.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDRÉA CAMPOS LEMOS MORAIS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Agravado(s): SIGMA TECNOLOGIA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 920-59.2016.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Márcio Bezerra Prado Júnior, Agravado(s): MANOEL BONFIM DA CUNHA, Advogada: Maria José de Souza Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 938-68.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGE ALISSON DOS SANTOS ARAUJO, Advogado: Frederico Augusto Mesquita dos Reis Marinho, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 998-19.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NETANEL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Sampaio Motta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Fernanda Edite Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1076-80.2016.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FAUSTA MARIA MONTEIRO DE MORAIS NEVES, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogada: Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Vladimar Cavalcante de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 1099-81.2016.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIGRE – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA., Advogado: Matheus Luiz Cavalcante Farias de Barros Lima, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Gustavo Ferreira Gomes, Advogado: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Advogado: Sávio Lúcio Azevedo Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: André Gustavo Pastl, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1124-09.2016.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): RAFAEL GÓES VIEIRA, Advogada: Chyara Mello Vidinha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1131-50.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): PATRÍCIO SANDRO SILVA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1174-74.2016.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogada: Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): DA CASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s): HELENEIDA DE JESUS CRUZ, Advogado: Andre Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1214-70.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSENILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Leandro Carvalho dos Santos Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Advogado: Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1223-64.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Agravado(s): CANTÍDIO AGUIAR FILHO, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Advogado: Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1256-58.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TUPER SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): OCTÁVIO AUGUSTO BUENO OSMEROD JÚNIOR, Advogado: Saulo Cunha Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



**1326-50.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIZAMA PANTOJA DO AMARAL, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: AIRR - 1508-31.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Adenilson Carlos Matos Costa, Agravado(s): SIDINEY MARIA ANTUNES, Advogado: José Rodolfo Novaes Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1513-43.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): RAIMUNDO DOS ANJOS MENEZES, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1555-08.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S. A. E OUTRO, Advogado: Catarina Bezerra Alves, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): KARLLA LOUISE FREIRE DE SÁ DUARTE, Advogado: Sarah Margarette Bezerra Pinto, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1556-81.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): JORGE CARLOS PEREIRA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1558-47.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NELSON DE JESUS GOMES, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1639-78.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POSIDÔNIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Cecília Decourt Garcia, Agravado(s): MAGNO ANTONIO AVELINO MENEZES, Advogado: Austrélio Muller Antony Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1674-50.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BORRACHAS, BENEFICIAMENTO DE BORRACHAS, REVESTIMENTO DE BORRACHAS, RECAUCHUTADORAS E SIMILARES, INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS, LAMINADOS, EMBALAGENS E TUBOS FLEXÍVEIS, FRASCOS E COMPONENTES, ARTEFATOS INJETADOS, REVESTIMENTOS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, FIBRA DE VIDRO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Neiliane Scalser, Agravado(s): PNEUMAIS RENOVADORA LTDA. - ME, Advogado: Marco Antônio Furtado Dardengo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1713-81.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,





Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): HIGSON DE ARAÚJO FROES, Advogado: Adnilso Gomes Nery, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1753-02.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIELLE RODRIGUES MAUES, Advogado: Paula Franssinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): VIDICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Agravado(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 1786-28.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARTA DO SOCORRO DE BRITO LIMA, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do Estado do Amapá.; **Processo: AIRR - 1791-32.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FIALHO REGO, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1818-43.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): VERENICE DE SOUZA LEITE, Advogada: Débora Castelli Montemezzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1969-71.2016.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIENE ALVES DA SILVA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): PALMA CONFECÇÕES - EIRELI - ME, Advogada: Débora Priscila André, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2044-66.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): FRANCISCA CLÁUDIA FEITOSA, Advogado: Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2402-46.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): CHRISTIANO CARDOSO DA MOTA, Advogado: Simone Batista da Silva, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2508-92.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO ELIELSON FROTA DOS SANTOS, Advogado: Tony Gleydson da Silva Barros, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Agravado(s): CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA., Advogado: Jamil Josepetti Júnior, Agravado(s): TERRABEL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Thiago da Mata Duarte, Agravado(s): CONSTRUTORA LORENZONI LTDA., Advogado: Fernando José Marin Cordeiro, Agravado(s): CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Kelen Nunes Leão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2524-29.2016.5.11.0017 da 11a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KMA FABRICACAO E COMERCIO DE APARELHOS DE REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Melise Cezimbra Mello, Agravado(s): HAROLDO JOAO COLARES, Advogado: Celio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Antonio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Anelson Brito de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2574-94.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): KEDELY SUSI BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson da Silva Paulino, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2927-40.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10014-54.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): DAILSON LEME DA SILVA, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10076-75.2016.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Advogado: Emiliza Fabrin Goncalves Guerra, Agravado(s): THAIS BADOCCO DA SILVA, Advogado: Siderley Godoy Junior, Advogado: Rogério da Silva Cavalcante, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LUCELIA, Advogado: Williams Coelho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10086-96.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REINALDO REIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOGISTAS DO ESPAÇO CONVIVA MINAS - EXTRA (ASCONVI), Advogado: Rafael Nosse Marques Andrade, Advogado: Flávio Augusto Ribeiro Aredes, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10099-65.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JESUS PAULA, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10113-89.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): EULER BRUNO DE SENA RAMOS, Advogado: Túlio Antônio de Sena Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10209-74.2016.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): LUIS ROBERTO ROSA PINTO, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10224-94.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): JAILSON SEVERO ALVES, Advogada: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10311-91.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): MARCO AURELIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Paulo Mattarelli de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10382-15.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA E OUTROS, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Advogado: Hélio André Corradi, Agravado(s): AFONSO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Sebastião Fernando Frederici, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10385-48.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: André Luís de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10407-33.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANO CÉSAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): S&I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Ana Paula Miranda Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10422-24.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARINA CORSINO MARTINS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 10451-51.2016.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Leonardo César Diniz, Agravado(s): FATIMA PIRES TAVARES, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10460-43.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RONEI ROSA DOS SANTOS, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10537-24.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THERMOTITE DO BRASIL LTDA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Gustavo Magalhaes Assis, Agravado(s): DANIEL MARTINS NASCIMENTO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10621-80.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): F'NA E-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Agravante (s) e Agravado (s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RENATO DOSSANTOSTOLENDAR, Advogado: Leandro Andrade, Agravado(s): GO3 INDÚSTRIA ,COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10623-45.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): ROBSON DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Advogado: Marcos Gonçalves e Silva, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10637-89.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON BARNABE JUNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEMPUS TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): TETRA PAK LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10649-31.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Agravado(s): TADEU GUERRA DE ALVARENGA, Advogado: Agenário Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10766-95.2016.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Edilson Medeiros da Silva, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10863-03.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDES DE ASSIS CAMARA, Advogada: Rodrigo Mireles da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10877-77.2016.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINDQUEST EDUCAÇÃO S.A., Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): YESKA FILIZZOLA HEEREN DE OLIVEIRA, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10881-54.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMUEL IGLESIAS BATAIELO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): FRIGORÍFICO AVÍCOLA VOTUPORANGA LTDA., Advogada: Daniela Fernanda Gianoti, Advogada: Carolina Carminatti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10895-26.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Agravado(s): CARLOS EDUARDO PERES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10929-59.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): CAROLINE SAMPAIO SOARES, Advogada: Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11013-58.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADEMILSON SOARES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11053-26.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): FRANCISCO ERIVALDO DE SOUSA, Advogado: Fabriny Marques da Silva Mendes,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11110-27.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOURIVAL ARTUR MORI, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11219-76.2016.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Advogada: Roberta Elzy Simiqueli de Faria, Agravado(s): PAULO KENNEDY BESSA NOGUEIRA, Advogado: Macus Vinícius Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11377-18.2016.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADELMO COSTA RODRIGUES, Advogado: Maurício José Ercole, Agravado(s): ARQ GLOBAL CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Advogado: Leopoldo Dalla Costa de Godoy Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11412-22.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): IRANILSON DOS ANJOS SOUZA, Advogado: Leandro de Souza Miclos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11429-30.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11465-67.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Advogado: Iury Moreira Assis, Agravado(s): THIAGO ALVES VIEIRA, Advogado: Vinicius Falcao da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11548-96.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RILDO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Flávia Caroline Cunha Moisés, Advogado: Dalila Rocha Santos, Advogado: Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11573-61.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALTERLEI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Flávia Correa Balsamão Lucas, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11586-53.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMBITEC S.A. E OUTRA, Advogada: Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): MATEUS GUERRA SOBRINHO, Advogada: Cláudia Júnia de Alvarenga Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11612-42.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Cesar Henrique Caldas da Silva, Agravado(s): MARCELA BERNARDES CAVA, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11617-66.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE



PETRÓLEO S.A., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO ANTÔNIO COSTA DOS ANJOS, Advogada: Daniela Cristina Sardim, Agravado(s): IOAL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11684-16.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): REGINALDO CÉSAR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Rhaulim Araújo Rolim, Agravado(s): STILLOS TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11775-50.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): RAQUEL LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Advogado: Stefanie Caleffo Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11897-06.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Procurador: Ricardo César Varnier, Agravado(s): WILIAN CARLOS VILELA DE SOUSA, Advogado: Edmundo Maia dos Santos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11955-26.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NARCISO JÚNIO ESTEVES, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA., Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11987-51.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Renato de Freitas, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12063-88.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): IRON JOSÉ FAGUNDES FONTES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12078-12.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROVIA S.A., Advogado: Rafael Mayer da Silva, Agravado(s): MARCOS CASARI JUNIOR, Advogado: Mauro Fernando Vanigli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12461-14.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): CILSO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: José Luiz Requena, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12480-70.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Agravado(s): ANDERSON ALVES BARRETO, Advogado: Denise Cristina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13256-64.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Aparecido Sebastião da Silva,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20311-20.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA., Advogado: Cássia Dutra Teixeira, Advogado: Jose Cacio Auler Bortolini, Agravado(s): NILFANER SILVEIRA DINECH, Advogada: Daniela Brock, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (ARR) e para que conste como Agravante e Recorrente - ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA. e Agravado e Recorrido - NILFANER SILVEIRA DINECH; II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20819-12.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravado(s): MARIA NEUSA ALMEIDA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21694-56.2016.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): PAOLA MAYARA DE OLIVEIRA D' ÁVILA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): DESCARREGUE AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. - ME, Advogada: Carmen Rey, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 24139-44.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR DA SILVA ANDRADE, Advogado: Paulo Henrique Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24280-21.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS LUIZARI, Advogada: Izildinha Pereira da Silva Santos, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. E OUTRO, Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Agravado(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24419-26.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): NIVALDO MENDES, Advogada: Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24501-34.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JÚNIOR CÉSAR CARDOSO ALÉM, Advogado: Rafael Coimbra Jacon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24687-95.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Agravado(s): IRANI ANTÔNIO JORQUEIRA NOVAES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24848-35.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Carolina



Miranda Leite, Advogado: Fabiane Claudino Soares, Agravado(s): JOSÉ FAGUNDES NETO, Advogado: José Alex Vieira, Advogado: Alan Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25107-17.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JAELSON MARTINS DE MEDEIROS, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100025-51.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ELISEU TEODORO, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100143-05.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JHENNIFER QUEIROZ HOVERNEK, Advogado: Paulo Lamblet Junior, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100247-68.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS, Advogado: Raul Clímaco dos Santos, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100277-21.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS ROBERTO SANTOS DE JESUS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Debora Anson Mazaro, Advogada: Débora Anson Mazaro Coppola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100381-49.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Tamara Zizuel, Advogado: Bruno Menezes de Souza, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100384-50.2016.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Willian de Souza Pires, Agravado(s): JONATAS DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Gerardo Veras Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100584-34.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MULTIAMBIENTAL COLETAS E TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravado(s): MÁRCIO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100642-79.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICHEL DE ALMEIDA MUNIZ, Advogada: Andréa de Souza Nunes, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Advogada: Rogéria Gomes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101013-02.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Valéria Cristina Manhães, Agravado(s):





ALEXANDRE DE MELLO SILVA, Advogado: Flávio Alcântara Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101231-86.2016.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIME RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Abdalla Miranda, Agravado(s): FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100003-23.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): CARDAN SANTISTA RESTAURACAO DE CARDANS LTDA, Advogado: Rildo Muniz de Oliveira, Advogado: Maria de Fátima Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100077-14.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DÉCIO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Alice Arruda Câmara de Paula, Agravado(s): TONINHO MARIUTTI ALIMENTOS LTDA., Advogada: Rosana Diniz de Sousa Foz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100098-80.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Helena Mendes Delaunay, Agravado(s): ALINE CRISTINA MACEDO, Advogada: Priscilla Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000106-82.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO FELIX DA HORA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000208-64.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): EDNILSON REIS DA SILVA, Advogado: Denis Domingues Hermida, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000245-66.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Casciano, Agravado(s): TOLEDOROSI CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000250-04.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOUGLAS VIRGENS DA SILVA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000257-45.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Agravado(s): EDSON EDUARDO, Advogado: João Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000259-14.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): GROVER SAMUEL CALLE BELTRAN, Advogado: André Finzetto, Agravado(s): AR3 CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Gislane Setti Carpi de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000326-25.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CICERO RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Cernew, Agravado(s): LUCATE INSTALAÇÕES, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000369-28.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLI INÊS GOMES COELHO DA SILVA, Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Advogado: Fátima da Purificação Costa Narcizo, Advogada: Karla Franco de Oliveira, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000392-56.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÔNICA APARECIDA DI CICCOTOREL, Advogado: Mário Sérgio de Sousa, Advogada: Vanessa Fernanda Bonifácio, Agravado(s): ING BANK N V, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: José Carlos Wahle, Agravado(s): RI2B - RECURSOS INTELIGENTES EM TI LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 1000417-12.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CLÁUDIO NAKAMOTO, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Advogada: Karen Fratic Bacic, Agravante(s) e Agravado(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000440-56.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000503-73.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WAGNER FERREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Adriano João Boldori, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: unanimemente, da provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema dano moral, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000509-04.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ROBERTO OLIVEIRA DE CAMPOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s):



TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000550-98.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREA REIS OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): J WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA, Advogado: André Fittipaldi Morade, Advogado: Bráulio Dias Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000666-26.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Agravado(s): IVONETE LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Jonatas Ancosqui Leitão, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000675-50.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA CRISTINA BIAZZETTO, Advogado: Charles Adriano Sensi, Advogado: Lucas Seiti Ando, Agravado(s): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000701-10.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PESHOP SENA MADUREIRA LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ALVINA LUIZA CABRAL JANEIRO, Advogado: Reinaldo Zacarias Affonso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000757-40.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JULIANA, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): VANDERLEI DE JESUS SAMPAIO, Advogado: João Paulo Felizardo Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000794-70.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILMAR DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Advogada: Renata Rodrigues de Souza Gurgel do Amaral, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000798-25.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HENKEL LTDA., Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Agravado(s): IGOR ALVES BARAUNA, Advogada: Shirley Guimarães Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000831-86.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE LUIZ NACONECHNI, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): HANNOVER PLÁSTICOS S.A., Advogado: Tatiana Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000832-53.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALTER CONCEIÇÃO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000872-16.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ MARCOS RODRIGUES, Advogado: Thiago Luís Farias Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000999-05.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): WARLLEN DE LIMA AFONSECA, Advogado: Alexandre dos Reis Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001212-91.2016.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEFFERSON LEANDRO DE JESUS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001372-26.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LANCHONETE BAR MINEIRO LTDA. - ME, Advogado: Edson Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001494-89.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lívia D'Ávila Sousa, Agravado(s): LUCIELMA VIEIRA GRANJA CANDIDO, Advogado: Kleber Leite Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001648-33.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Helcio Honda, Agravado(s): MARLUCI MARQUES DA SILVA, Advogado: Leila Trindade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001685-29.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGNALDO SILVA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001699-90.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIANA FERREIRA DE TOLEDO, Advogado: Josafá da Guarda Santos, Advogado: Gabriel Santos Mevis, Advogada: Iracema Santos de Campos, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A. E OUTRA, Advogado: Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 1001899-73.2016.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado:



Maurício Galves Marques de Oliveira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001934-22.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ CIRÍACO DA SILVA, Advogado: Luana Campos de Farias, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Advogada: Alessandro Viana, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001959-62.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÍLVIO DE OLIVEIRA MANZANO, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3-27.2017.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ GUILHERME DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Diego Lima Antunes, Agravado(s): VIAÇÃO SOL DE ABRANTES LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 73-03.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CLÁUDIA LOPES DE SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 119-25.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DOS MILAGRES CARVALHO DE MACEDO, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Idianne Alves Pires de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 155-93.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): CATARINA LIMA LOZANO, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 156-82.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ANDRÉ DE NOVAES FERNANDES, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 351-96.2017.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVELISE BERNDT, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 364-46.2017.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lessa Pereira, Advogada: Marlen de Oliveira Silva, Advogado: Jaime Pedrosa dos Santos Neto, Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogada: Prissila Ferreira Vera Braga, Agravado(s): ENERG POWER S.A., Advogado: Lucas Quintino de Almeida Lacerda,



Advogado: Maurício Metzker J. Maciel, Agravado(s): CARLOS SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 386-30.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): ANTÔNIA VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: João Alves de Sousa Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 391-02.2017.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RV TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): CARLOS WAGNER MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Jamile Nazaré Duarte Moreno Jarude, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 394-25.2017.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE LUIZ BARBOSA E SILVA, Advogada: Lariza de Moraes Gouvea, Advogada: Nádia Cristina Cortês Pereira Silva, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Leandro José Pereira Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 397-26.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): LANA MAURA DE SOUSA BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Hisadora Karielly Pires da Cruz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 402-18.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DA COSTA, Advogado: Alessandra Caroline Oliveira Mota Santana, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 460-84.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARNAUBAL, Procurador: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): FRANCISCA DE MEDEIROS ANDRADE, Advogado: João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 474-78.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 587-25.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA REGINA BRITO MONTEIRO, Advogado: Tibério César Sampaio Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Igor Vasconcelos do Carmo, Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 663-88.2017.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO LOPES, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 669-66.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogada: Silvane Secagno, Decisão: à



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 701-94.2017.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARAPUAVA, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt Caggiano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 712-97.2017.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARCELA DOS REIS COELHO, Advogada: Patrícia Alves de Carvalho Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 790-79.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Everaldo Luís Restanho, Agravado(s): JOHNATHAN HENRIQUE PICHARSKI LAZARIN, Advogado: Cleide Oliveira Nassif, Advogada: Claudia Oliveira Nassif, Advogado: Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 922-48.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ WALISTOM SOBREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Petrucio Sousa Ferreira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 924-66.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): ROSILENE RIBEIRO PINDAÍBA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 998-75.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1183-64.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): LEIDIANE DE CASTRO SOUZA, Advogada: Aldacy Regis de Sousa Melo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1184-98.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1186-71.2017.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Eder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Erika Rodrigues Romani, Agravado(s): RICHARD JOSE PAULINO DA SILVA, Advogado: Izonildes Pio da Silva, Advogado: Elisson Aparecido de Souza Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1197-97.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: à unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1214-36.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1234-27.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1270-17.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MENDES GUILHON, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1276-76.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1277-61.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1355-58.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1357-25.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1394-55.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1395-40.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1406-69.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS





INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Verônica Vilas Bôas de Araújo, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1427-42.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1429-15.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1532-19.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1533-04.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA-RO, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogada: Luiza Rebelatto Moresco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1624-63.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO LIMA, Advogado: Marcial Alves Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILENSE DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO COMUNITÁRIO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1704-58.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1777-33.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1807-65.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1923-74.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: à



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2018-07.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2112-52.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2112-49.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10037-75.2017.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): REINALDO DOS SANTOS BUENO, Advogada: Karla Cristiane Vieira, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10061-63.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s): MARIA EUNICE CORREA CAMPOS DA MOTA, Advogado: Hélio Filgueiras de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10164-79.2017.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OXFOR GOIS & RODRIGUES LTDA. - EPP, Advogada: Cláudia das Graças Borges, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): LORRAINE LINE SILVA GONÇALVES, Advogada: Veruska Mandim Morais Almeida, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10174-74.2017.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson José dos Santos, Agravado(s): BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10188-50.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA DE LOURDES SIMAO, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 10326-58.2017.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Layla Milena Oliveira Gomes, Advogado: Sebastiao Barbosa Gomes Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO DO CARMO FERREIRA SANTOS, Advogado: Adriano Prata Andrade Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10420-49.2017.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): THALES FRANCO ROSA,



Advogado: Jamerson de Faria Marra, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: AIRR - 10623-53.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): MAIDA DE TOLEDO BARBOZA, Advogado: Silmara Aparecida de Aquino Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10662-85.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): JAIRO ALMEIDA DE LOURDES, Advogada: Isabela Milani Canabrava, Agravado(s): SEGURANÇA TRATEX LTDA., Advogada: Juliana de Almeida Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10732-09.2017.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): CARLOS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Edson Vieira de Paiva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10860-05.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Agravado(s): JOSÉ SOTER ARANTES DE FARIA, Advogado: Fabrício de Campos Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10908-04.2017.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): CHRISTOPHER LEE ROSA CAMPOS, Advogado: Rodrigo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10975-58.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Felipe Vasconcellos Benício Costa, Agravado(s): JURACI VIRISSIMO DA SILVA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10982-50.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): GERLUCE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Javerzon Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11154-75.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Eduardo José do Amaral, Advogado: Marco Antonio Correa Ferreira, Advogado: Caio Henrique Maia Dias, Advogado: Rubens Nagornni Neto, Agravado(s): MARCO AURELIO LACERDA OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11193-97.2017.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIDERA SEMENTES LTDA., Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Advogado: Bruno Jose Ferreira dos Santos, Agravado(s): MAX MICHEL COSTA, Advogado: Rafael Dias Abdalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11251-03.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO DINIZ ALVES,



Advogado: José Carlos de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Paula Goulart Gonçalves, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11391-18.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMÃOS SOARES S.A., Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Advogado: Paulo Marcos de Campos Batista, Advogado: Luiz Eduardo Franco Costa, Agravado(s): ISAIAS DE SOUSA QUITERIO, Advogada: Liliane Vanusa Sodré Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11738-27.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): CLEUZA CAMILO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Macedo, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20054-66.2017.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): SUELI APARECIDA MARTINS SOARES, Advogado: Gerson Isolan Dombrowski, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24121-07.2017.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): VICENTE FERREIRA NEVES, Advogada: Margarida da Rocha Aidar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24231-28.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RONIVALDO JANUÁRIO, Advogado: Vanessa Rodrigues Hermes, Advogado: Daniel José de Josilco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000356-83.2017.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSISTÊNCIA VICENTINA DE VILA MASCOTE – LAR PADRE VICENTE MELILLO, Advogado: Marcelo Eduardo Ferraz, Agravado(s): MARTA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 63400-42.1991.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Sandro Torres Reis, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 56000-15.2000.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MOIA WILLE, Advogado: Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; II - determinar o apensamento do AIRE-4892670-30.2002.5.09.0900 a estes autos; e III - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 1374300-80.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LISIAS CONNOR SILVA, Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Advogada: Cristina Maria Ramalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia



Panisson Lemos, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I – conhecer do recurso de revista da empresa reclamante apenas quanto ao tema “indenização por danos morais – valor arbitrado”, por violação do art. 944 do CCB/02 e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; II - não conhecer do recurso de revista adesivo do profissional reclamado.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, a Dra. Júlia Panisson Lemos.; **Processo: RR - 44700-03.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Eduardo de Castro Fassani, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANE KARINY ALVES DOS SANTOS CORREA, Advogado: Antonio Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização pelo inadimplemento das verbas trabalhistas - frutos percebidos por posse de má-fé", por violação do art. 402 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por frutos percebidos pela posse de má-fé. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Carlos Eduardo de Castro Fassani.; **Processo: RR - 1154-51.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, Advogado: Esequias de Oliveira Segundo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Geisa Beyer Bacellar, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1615-35.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): SUELI CABRINI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC (artigo 1030, II, do CPC/2015), mantendo o v. acórdão proferido que conheceu e deu provimento ao recurso de revista para excluir as diferenças salariais deferidas. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência.; **Processo: RR - 743-26.2011.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO CARIRI, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 949-28.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OSCARINA GENEROSO UMBELINO E OUTROS, Advogado: João Carlos Rizolli, Advogado: Altair Alécio Dejavitte, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "acidente de trabalho - óbito do ex-empregado - pensão mensal vitalícia para a viúva - forma de pagamento - parcela única - impossibilidade", por má aplicação do art. 950, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da pensão vitalícia seja efetuado em parcelas mensais, por meio de folha de pagamento, ante o porte da empresa Reclamada, nos moldes do § 2º do art. 533 do CPC/2015 (art. 475-Q, § 2º, do CPC/1973); II) conhecer do recurso de revista de OSCARINA GENEROSO UMBELINO E OUTROS quanto aos temas "indenização por danos morais e danos materiais - juros de mora e



correção monetária - termo inicial", por contrariedade à Súmula 439/TST e "acidente de trabalho - óbito do ex-empregado - ação ajuizada pela viúva e pelos filhos do trabalhador falecido - honorários advocatícios - mera sucumbência", por má aplicação da Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (a) determinar em relação à indenização por danos materiais na forma de pensão mensal, que a correção monetária incidente sobre as parcelas vencidas, devidas desde a data da lesão, e às demais vincendas seja calculada em conformidade com a Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, quanto aos juros de mora, que estes incidam desde o ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST; (b) condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1140-21.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tadeu Roberto Rodrigues, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrente(s): EMÍLIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do réu no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL" por afronta ao art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/3/2015 e o IPCA-e a partir de 25/3/2015; II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 1890-71.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULITÁLIA BARÃO DE MAUÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): DELFINO MAZAIÁ E OUTRA, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 948, II, do Código Civil, e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à forma de pagamento da indenização por danos materiais para determinar seja observada, no cálculo para apuração do valor devido a título de indenização por danos materiais, a proporção de 1/3 do valor da remuneração do "de cujus", mantendo os demais parâmetros fixados pela Instância Ordinária; e não conhecer do recurso de revista dos Autores quanto aos temas "danos materiais - pensionamento mensal - termo final do cálculo da indenização - determinação de abatimento de 1/3 do valor da indenização a fim de satisfazer necessidades pessoais da vítima" e "dedução do prêmio recebido pelos Autores a título de seguro de vida do valor a ser pago a título de indenização por danos materiais".Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona do(s) Recorrente(s)-PAULITÁLIA.; **Processo: RR - 40185-19.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Advogada: Isabela Santos Britto, Recorrido(s): MARCIO ALEXANDRE BARBOSA OLIVEIRA, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 30, § 5º, da Lei nº 9.656/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a determinação de manutenção do plano de saúde e odontológico vinculado ao ex-empregador.; **Processo: RR - 159-62.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO AFONSO MENDES DE LIMA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO



MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado: Cássia Maria Santini, Advogado: Emerson Metzker, Decisão: por unanimidade, I) - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pelo autor, especialmente no que se refere ao enfrentamento das questões sobre as demais características do lugar e a forma como realizava as suas refeições no ambiente de trabalho (odor, limpeza, contato direto e/ou indireto com os resíduos do tratamento de esgotos para realização das refeições), bem como o tempo em que se sujeitou a essas condições antes das providências tomadas pela reclamada para minimizar tais aspectos, inclusive o período em que não havia fornecimento regular de água potável no estabelecimento empresarial.;

**Processo: RR - 217-65.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO LUCIANO GÓIS PARAÍSO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 15ª Região, a fim de que, sanando a omissão constante da fundamentação, emita pronunciamento expresso quanto aos questionamentos suscitados pelo autor em seu recurso ordinário e renovados nos embargos de declaração opostos ao acórdão regional. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.;

**Processo: RR - 1134-66.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA DO CARMO LIMA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante apenas quanto ao tema "gratificação de função - integração das comissões", por violação do artigo 457, §1º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a natureza salarial das comissões, deferir as diferenças de gratificação de função e reflexos, em razão da integração das comissões na base de cálculo da referida parcela; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto ao tema "divisor de horas extras/bancário", por contrariedade à Súmula 124/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a adoção do divisor 220 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-MARIA DO CARMO LIMA, a Dra. Daniela Fernanda da Silveira.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ITAÚ UNIBANCO, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.;

**Processo: RR - 1213-82.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): MARCELO OLIVEIRA ASSIS MARTINS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "simulação de empréstimo - "luvas" - natureza salarial", "horas extras - cargo de confiança", "divisor de horas extras - bancário" e "honorários advocatícios", por violação aos arts. 457, § 1º, e 224, § 2º, ambos da CLT; e contrariedade às Súmula 124 e 219, I, ambas do TST, respectivamente; no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos aspectos, para limitar os reflexos dos valores pagos como incentivo à contratação, que deverão incidir apenas na base de cálculo do FGTS; b) afastar da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas como extras; c) determinar a



adoção do divisor 220 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras; d) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantenho o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 1578-52.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): POLLIANE CAROLINE DE LIMA BUENO, Advogado: João Paulo Ferreira Garla, Recorrido(s): BRUXELAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Diego Airton Salles, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, somente quantos aos temas "rescisão indireta do contrato de trabalho" e "intervalo da mulher", por violação do art. 483, b, da CLT, e por violação do art. 384 da CLT, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento nos aspectos para: a) reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho da Reclamante, restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, com os parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau; b) condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos e postulados, em todos os dias em que houve labor extraordinário da Reclamante, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1604-54.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Advogado: Ismenia Evelise Oliveira de Castro, Recorrido(s): MARCELO LIBANIO DE SIQUEIRA, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro.; **Processo: RR - 1632-33.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A. E OUTRO, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Recorrido(s): MICHEL VASCONCELOS MATOS, Advogado: Daniele Bonfada de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 2182-06.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Recorrido(s): DILEUSA APARECIDA LÓSS, Advogado: Paulo Munaretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema "DANOS MATERIAIS – PENSÃO MENSAL – JULGAMENTO EXTRA/ ULTRA/CITRA PETITA", por violação dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a pensão mensal em 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos da autora à época do fato até o seu restabelecimento, conforme postulado à pág. 389. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. José Antônio da Silva.; **Processo: RR - 118200-18.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ MASCARENHAS, Advogado: Felipe Augusto Leite, Recorrente(s): ABC FUTEBOL CLUBE, Advogado: José Wilson Gomes Netto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973)", por violação do art. 769 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973); II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante.; **Processo: RR - 132-92.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NOÉLIA REIS DA COSTA, Advogado: Sérgio Gonçalves Maia, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Leda Miranda Gonçalves Maia de Andrade, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS S.A., Advogada: Tiana Camardelli Matos, Advogado: Laís da Costa Tourinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da





empregada quanto ao tema "norma coletiva que autoriza a retenção de 40% das taxas de serviço/gorjetas em favor da empresa e do sindicato da categoria profissional", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças salariais decorrentes da retenção indevida das gorjetas, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 707-50.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DOMINGOS CELIO SOUZA E SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Natália Karine Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e imprimindo efeito modificativo ao julgado, passar ao exame do agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo regimental tão somente quanto ao tema "ANISTIA - LEI 8.878/94 - EFEITOS FINANCEIROS - DIFERENÇAS SALARIAIS POR ENQUADRAMENTO", para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANISTIA - LEI 8.878/94 - EFEITOS FINANCEIROS - DIFERENÇAS SALARIAIS POR ENQUADRAMENTO." por má aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao empregado beneficiado pela Lei nº 8.878/94 o direito à percepção das promoções e dos reajustes salariais concedidos de forma linear, geral e impessoal a todos os trabalhadores que, no período de seu afastamento, permaneceram em atividade, no mesmo cargo e função, para fins de reposicionamento da carreira, com efeitos financeiros apenas a partir da data do seu efetivo retorno às atividades, a ser apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ora arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Hugo Sampaio de Moraes.; **Processo: RR - 910-85.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): EDSON MARTINS, Advogado: Viviane Rachel Maltchik, Advogado: Juliano Tonelo, Recorrido(s): ELCENTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Recorrido(s): ESE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Cardoso Antunes da Cunha, Advogada: Roberta Santayana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua integralidade.; **Processo: RR - 1188-64.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Rubia Mara Camana, Advogado: Guilherme Di Luca, Advogado: Ivo Kraeski, Recorrente(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GUARDA LARA, Advogado: Cezar Augusto Dallegrave Gruber, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Sanepar para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Sanepar quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; e III) não conhecer do recurso de revista da Embrasil.; **Processo: RR - 1392-06.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UBIRATAN MOREIRA JÚNIOR, Advogado: Fernando César Athayde Spetic, Recorrido(s): OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Evandro de Lima Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2332-65.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Erival Antônio Dias



Filho, Recorrido(s): MARIA DAS DORES SILVA, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente Público - responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Minas Gerais. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2346-21.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ADEMILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10009-59.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): ALEXSANDRO FERREIRA AMARO, Advogada: Merian do Nascimento Parisio, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11065-87.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDREW AGUIAR VALVERDE, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Anderson de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 17061-88.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): JOSÉ MÁRCIO DA SILVA PASSOS, Advogado: Antônio Dharley de Sousa Santos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20077-37.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JOSÉ OLMIRO DA SILVA CARDOZO, Advogado: Daniel Berger Duarte, Recorrido(s): EMBECK SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CEEE-GT e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20148-70.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA – SAMEISA SAÚDE E SOCIEDADE DE AMPARO MÚTUO DOSEMPREGADOS DA IPIRANGA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): PAULO EDUARDO CACCIAMANI SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.; **Processo: RR - 20370-10.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDREIA MARIA BIBIANA RAMÃO KLUNCK, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante em sua integralidade.;



**Processo: RR - 57-13.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDSON NEVES GOMES, Advogado: José Edilson Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 71 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a parte da sentença pela qual se deferiu ao autor o pagamento das referências salariais correspondentes à progressão horizontal por antiguidade, com os critérios ali estabelecidos (págs. 173 do PDF e 163-v dos autos físicos).; **Processo: RR - 73-43.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DA SERRA, Procuradora: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): GISELE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): REMOCENTER REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município da Serra, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 104-85.2014.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉ LUIS SANTOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Macedo Dantas, Recorrido(s): CROWN EMBALAGENS METÁLICAS DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Ellen Cristina Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 951-15.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JEFFERSON VIANA DA SILVA, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por dano moral. Custas reabilitadas em R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor da condenação.; **Processo: RR - 1194-88.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WESLEY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Walter de Souza Fernandes, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Recorrido(s): RAIÁ S.A., Advogado: Cíntia Aparecida Perez, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1341-39.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Recorrido(s): EDNALDO DAS NEVES, Advogado: Carlos Alberto Marques Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/1973.; **Processo: RR - 1368-19.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Rios de Araújo, Recorrido(s): ADILBERTO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1768-20.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ANTONIA FERREIRA NEVES, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA



TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise do outro tema do recurso (juros da mora).; **Processo: RR - 11173-16.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIEGO LAPOSTA, Advogado: José Otávio de Almeida Barros Júnior, Recorrido(s): ANIDRO DO BRASIL EXTRAÇÕES LTDA., Advogado: Danilo Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11876-87.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. E OUTRO, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): LEIVI VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12206-10.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCINE GARCIA LUIZ MARTINS, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): CGMP - CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogada: Luciana Cristina Ferreira de Freitas, Advogado: Marcelo Paroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer o direito à estabilidade provisória da autora e condenar a empresa ao pagamento, a título indenizatório, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, da dispensa até 5 meses após o parto, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da Súmula 244, II, do TST, com juros e correção monetária.; **Processo: RR - 20394-22.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MAURÍCIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Natanael Zanatta, Advogada: Magda Brancher Gravina, Advogada: Kátia Costa de Bairros Cirolí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 614-94.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avaniilton Nascimento Teles, Recorrente(s): JORGE DE JESUS DA SILVA GOMES, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do autor; e II - conhecer do recurso de revista da empresa ré por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais para ressarcimento de despesa com honorários advocatícios contratuais.; **Processo: RR - 754-43.2015.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Paula Pereira Pires, Recorrido(s): GILSON DA HORA SANTOS, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Recorrido(s): EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB, Advogado: Rodrigo Boga Passos Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativas à supressão do intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 1109-44.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUZANA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRAS|AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Tricila Luna Sampaio, Decisão: à unanimidade, não



conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1468-35.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAIPU, Advogado: Juarez da Rocha Acioli Netto, Advogado: Rodrigo Araújo Campos, Recorrido(s): ELENILZA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Arns da Silva Vasconcelos, Advogado: José Augusto Mota Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1852-83.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARCELO CÉSAR DOS SANTOS, Advogada: Jurema Schecke dos Santos, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise do outro tema do recurso (juros da mora).; **Processo: RR - 2435-76.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): CLÁUDIO SILVA ARRIVABENE, Advogado: Edilando Barroso de Oliveira, Recorrido(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Tarso Neto de Carvalho Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10139-41.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROGÉRIO QUEIROZ DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Raquel Lins Gonçalves Leitão, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual as reclamadas foram condenadas ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade e reflexos, observada a prescrição pronunciada. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas rés, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).; **Processo: RR - 10189-10.2015.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogada: Cristina Paula Feldhaus Tutida, Advogado: Fabrício dos Santos, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): DB S.A COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS, Advogado: Luiz Adolfo Tadeu Ceolla, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 254909/2018-2, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 10446-57.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LAMAR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): MOISÉS MENDONÇA RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Josiane Gondim Rodrigues Santos, Recorrido(s): CONSTRUTORA FELIPE AZEVEDO LTDA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 455 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para a) para excluir a responsabilidade solidária e condenar a recorrente apenas subsidiariamente e b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 10493-37.2015.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VÂNIA BAPTISTA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer



do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 437, IV/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de 01 (uma) hora extra por dia e reflexos legais devidos e postulados, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, sempre que a jornada ultrapassar a 6ª hora, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST e o prazo prescricional quinquenal reconhecido. Mantido o valor da condenação.;

**Processo: RR - 11572-97.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Bruna Rodrigues Tannús, Recorrido(s): MARCOS LOPES DE CAMARGO E OUTROS, Advogado: Daniel Abud do Nascimento, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nilton Santos de Almeida Filho, Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás. Prejudicada a análise do outro tema do recurso (juros da mora).;

**Processo: RR - 11660-19.2015.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RAFAELA LOTERIO GOMES, Advogado: Henrique do Couto Martins, Advogado: Alexandre França Bastos, Recorrido(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 12192-39.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MEIRE HELENA MAESTRE RUSSIGNOLI REZENDE, Advogado: Marcelo Martins de Castro Peres, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA, Advogado: Pedro Carlos de Paula Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 20285-08.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): O VANTAJÃO SANTA FÉ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Paulo Geraldo Rosa de Lima, Recorrido(s): SÉRGIO DOS SANTOS AMORIM, Advogada: Deize Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.;

**Processo: RR - 20845-62.2015.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): AMARO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.;

**Processo: RR - 20963-98.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): EDLANI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA, Advogado: Rafael de Araujo Guerra, Recorrido(s): JEREMIAS SOARES COUTO, Advogado: Norberto Fontana Ferri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.;

**Processo: RR - 21330-47.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): WAGNER HERTZOG DE OLIVEIRA, Advogado: Silvia Adriane de Menezes Malicheski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.;

**Processo: RR - 21589-18.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAMPARÁFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Bernardo Torres Xavier, Recorrido(s): LUÍS MATHIAS OLIVEIRA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal parcela; **Processo: RR - 1000967-06.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÁRCIA LEOCÁDIO DE OLIVEIRA, Advogada: Heloise Bizaroli Hauer, Advogado: Igor Reis Porto, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Advogado: Lucimara Aparecida Martin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001398-80.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Recorrido(s): IVONE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Eloi Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo. Prejudicada a análise do outro tema do recurso (abrangência da responsabilidade subsidiária do ente público).; **Processo: RR - 82-08.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR GOMES DA COSTA, Advogada: Valdenice Gomes Celestino, Advogado: Péricles Cavalcanti Rodrigues, Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 135-40.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): EDMILSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Edilaine Heinzen Pinto, Advogada: Natália de Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 268-11.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIA ELIZABETE NASCIMENTO, Recorrido(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação ao alcance da responsabilidade subsidiária e aos juros da mora.; **Processo: RR - 766-89.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Marcia Alessandra Correa, Recorrido(s): ESLANE STORCH SANTANA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): SPEED SERV - COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Fabrício Santos Toscano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória.; **Processo: RR - 833-86.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WILSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Advogado: Michael Ponciano Woiciechowski, Recorrido(s): BASTOS &



BASTOS LTDA. - ME, Advogado: Tiago Montroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, diante da redação do art. 2º, V, "b", da Lei nº 13.103/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, compensadas aquelas efetivamente pagas, em observância ao pedido formulado na petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1073-78.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADÃO CORREIA DE MATOS, Advogado: Jackson Barcelos Gomes, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1441-21.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEANDRO ANDRÉ PEREIRA, Advogado: Eduardo Lopes Teixeira, Recorrido(s): PRIMER CONTACT CENTER LTDA. E OUTRO, Advogado: Carolina Willwmann, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-TELEFÔNICA, a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: RR - 1462-78.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Recorrido(s): FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Karina Vieira Galante, Advogada: Tamara Franco Schmidt, Recorrido(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 1849-66.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDER KE KROG DA SILVA, Advogado: Giranildo Dalla Valle, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2170-49.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Alberto Bezerra de Mello, Recorrido(s): SEBASTIÃO COSTA JUNIOR, Advogado: Djalma Vieira dos Santos Júnior, Recorrido(s): G. DE A. AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. .; **Processo: RR - 2312-53.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Atabírio Oliveira, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10578-07.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): TARCISIO PINTO DE OLIVEIRA,





Advogado: Larissa Dolores Figueiredo Mendes, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10900-25.2016.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COLIVE CONSTRUTORA OLIVEIRA LTDA., Advogado: Leandro Durães Oliveira, Recorrido(s): NADSON GONÇALVES SOUZA, Advogado: Flávio Medeiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga com a análise do apelo interposto pela Reclamada, decidindo as matérias conforme entender de direito.; **Processo: RR - 11044-62.2016.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Recorrido(s): VALÉRIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: George Antonio Caltabiano Elyseu, Recorrido(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11930-18.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MÔNICA DE OLIVEIRA MAIA, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogada: Jucele Correia Pereira, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Fernando Neto Botelho, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000210-41.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO MARQUES DE ANDRADE, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, somente quanto ao intervalo intrajornada - adicional normativo, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a condenação pelo intervalo intrajornada não usufruído ou usufruído parcialmente observe o adicional de 100% previsto nas normas coletivas, respeitados os respectivos períodos de vigência.; **Processo: RR - 1000357-54.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas do horário noturno, nos dias em que o labor se iniciou em período noturno e houve prorrogação até o período diurno, com reflexos legais e postulados, RSR e FGTS, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada.; **Processo: RR - 1000737-28.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): NELSON SANCHEZ JÚNIOR, Advogado: Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador da obrigação - incidência de juros e multa - prestação de serviços em período anterior e posterior à MP nº 449/2008", por má aplicação do artigo 43, §2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária no período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96), bem como determinar a data da



liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008).; **Processo: RR - 1000804-38.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DENISE MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogado: David Santana da Silva, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, com os parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau, inclusive em relação aos honorários periciais. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001363-96.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THIAGO PRUDENTE DA SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 360/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor as horas extraordinárias excedentes das 6ª diária e 36ª semanal com reflexos a serem apurados em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1001602-95.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): EDSON ROGÉRIO MARTINS, Advogado: Rodrigo Colsato da Silva, Advogado: Felipe de Brito Almeida, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo. Prejudicada a análise do outro tema do recurso (abrangência da responsabilidade subsidiária do ente público).; **Processo: RR - 1002065-42.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS LUCAS DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação ao art. 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas (art. 7º, XIV), condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à sexta diária, com os reflexos legais e pleiteados, observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1002088-19.2016.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMANDO ROMUALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Darcio Antônio Breve, Recorrido(s): LIOTÉCNICA TECNOLOGIA EM ALIMENTOS LTDA., Advogado: Pedro Henrique Ramos Borghi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 226-55.2017.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): ARIVALDO ARAÚJO FÉLIX, Advogado: José Edson da Costa Camillo, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Advogado: Tiago Salomão Viana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por artigo 71, §1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 657-97.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO CÉSAR FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: José Alberto Pires, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Marília Carneiro Miziara, Advogada: Clarissa Pacheco Ramos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão especial", por contrariedade à Súmula 51, I/TST; e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a existência de direito adquirido pelo Reclamante no que tange à progressão especial, na proporção de 70,26% do valor equivalente ao da remuneração global estabelecida para a função de confiança exercida quando da destituição do cargo, deferir ao Autor o pagamento da referida parcela, observados os parâmetros estabelecidos na norma interna para pagamento da verba, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas parcelas legais e com previsão em norma interna da Reclamada que tenham como base de cálculo a progressão especial, observados os limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros, na forma da Lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381/TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais em consonância com a Súmula 368/TST. Arbitra-se à condenação o valor de R\$40.000,00, com custas de R\$800,00, pela Reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. José Alberto Pires. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Clarissa Pacheco Ramos.; **Processo: RR - 748-87.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): JACQUES CLAUDE LANNIER RUFINO CORREA DA SILVA, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 10329-10.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Bruna Rodrigues Tannús, Recorrido(s): JANAINA ARANTES ARAUJO E SILVA, Advogado: Gilberto Pereira da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR, Advogada: Ana Flávia Alves Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11165-84.2017.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLAUDIO FRANCA MONTEIRO, Advogado: Tania Teixeira de Paula Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de "quebra de caixa", restabelecendo a sentença no particular. Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$50.000,00 - cinquenta mil reais).; **Processo: Ag-AIRR - 176600-26.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ADERBAL MEDINA DE SOUZA, Advogada: Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 105300-30.2006.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Thiago Santos Leal,



Advogado: Diego Torres Silveira, Agravado(s): MARILENE LEMOS ANCIUTTI, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 43500-23.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): KLEBER AUGUSTO CASTELLO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 94400-95.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VALTER SOEIRO COIMBRA CAMPOS, Advogado: Marcelo da Silva, Advogada: Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Arno Apolinário Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 126300-82.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): MENCESLAU GIELINSKI, Advogado: Adalberto Luiz Prêcoma, Advogada: Mariana Ferreira Cavallieri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11-07.2010.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GILSON NUNES COELHO, Advogado: Carlos Christiano Krakhecke Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 225-41.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Paula Troian do Império, Agravado(s): RENATO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): MAGESTIC EVENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-ARR - 1758-17.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUTH DE ANDRADE REIS E OUTROS E OUTROS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): WAGNER APARECIDO DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Derval Renofio, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 136200-54.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 889-63.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): DOMINGOS SAVIO MONTEIRO, Advogado: Demétrius Sales Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1945-84.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogada: Ananda Teresa Farias de Sousa, Agravado(s): CIF MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Fernando Volpe, Agravado(s): LILIA LEAL LIMA ALVES E OUTRA, Advogado: Bruno Gomes Oliveira de Moraes, Agravado(s): SUCCESPAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Licastro Torres de Mello, Agravado(s): PHELP ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E SISTEMAS LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 88-77.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogada: Carla Beatriz Assumpção da Silva, Agravado(s): MARCELO LEITAO DA SILVA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 267-74.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Francisco Muratore Neto, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 494-94.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARLON GOMES BAPTISTA, Advogada: Ceres Helena Pinto Teixeira, Agravado(s): BR TELECOM LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1105-29.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: José Scalfone Neto, Agravado(s): GUARACI SONEIRA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1207-62.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCA GERTRUDES DE SOUSA MARTINS, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1251-36.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Advogado: João Paulo Alvim de Lima, Agravado(s): JORGE PACHECO DA SILVA, Advogada: Marinês Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2099-75.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PATRICIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 224-82.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ELISEU GUSTAVO MARTINS DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 284-37.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César



Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LABORH SERVICOS EMPRESARIAS LTDA, Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravado(s): TAMARA DA SILVA, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 411-02.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): MARCIO NEGREIROS DA ROSA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Passos Sobreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 446-69.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Chrisantina Sá Souza, Advogada: Michelle Leite Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 756-90.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): THIAGO ARAUJO SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1199-17.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: João Daibes de Campos Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): REDE ENERGIA S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): RAFAEL ANTONIO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Henrique Forte Moreno, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1314-19.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): LUANA RAQUELOLIVEIRA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 1474-30.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MAURICIO AFONSO DE OLIVEIRA, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 1480-16.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): KEILA BEATRIZ PACHECO FONTES, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Advogado: Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-**



**AIRR - 1785-24.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SIESE-ES, Advogado: José Laércio Araújo, Advogado: Luis Antonio Flora, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10109-26.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): LILIAN FERNANDA SANTANA, Advogada: Daiane Carla Mansera, Advogado: Liliam de Oliveira Almeida Lacerda, Agravado(s): B.B.L.C. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA. - ME - ME, Advogado: Luciane Cristina Leardine Luiz Del Roy, Advogado: Larissa Zonaro Giacchetta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10197-03.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10261-32.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Breno Rios da Silva, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DUANE MACHADO ALMEIDA DE ARAÚJO, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogada: Cláudia Santianni, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 250622/2018-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: Ag-AIRR - 10296-89.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): FABIO DA SILVA PORTELLA, Advogada: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10300-38.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ONIR ONOFRE DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10315-94.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ELAINE OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Imar Alves Faria, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ARR - 90000-78.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): EVARISTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo:**



**Ag-AIRR - 179900-35.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): ADERVAL DE HOLANDA BRASILEIRO, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 377-53.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE AGUIAR, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 418-36.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMLURB - EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MANOEL ARLINDO DE BRITO, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1233-77.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ALVANDY DELFINA ARAUJO SANTOS, Advogado: Jonatan Nunes Meireles, Advogado: Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1486-76.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CALDEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Olíver Aquino de Oliva, Advogada: Juliane Narciso Mendes, Agravado(s): RAQUEL RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Bernardo Ramos Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1500-62.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): PEVANIA HONORATA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1580-58.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): JOAO CARLOS LUZ, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1706-38.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): VAGNER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1874-61.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogado: Inocêncio Rodrigues Uchôa, Advogado: Caio Santana Mascarenhas Gomes, Agravado(s): COMERCIAL XIMENES LTDA, Advogado: Celso Ricardo Frederico Baldan, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2072-10.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERMARES TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): EDSON DE





LIMA MELLO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2219-61.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIO NATALINO LUSTOSA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2238-55.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEANFRANCO SANTOS BASTOS, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2579-13.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MATIAS DOMINGUES MILHAN, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10292-92.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): OSNI SILVIO DA SILVA, Advogada: Camila Araújo Guilhem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10360-59.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DE CAMACARI, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Bruna Santos Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10648-98.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARIA APARECIDA ORMINDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Márcio Augusto da Silva Borrego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11264-37.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): TELMA MARIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE DE LIMA, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 12062-16.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): VALDENI RICARDO DOS SANTOS, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 210593-46.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANIELTON DANTAS BEZERRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA



LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 235-52.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): DENIEIRE SANTOS SILVA, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 319-50.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROSIMEIRE SILVA SOARES, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 437-09.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): EDGAR REIS CORDEIRO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 556-14.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLENICE FRANÇA PILATTI, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Cezar Britto, Agravado(s): ARTHUR SILVEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Daniela Caporal Menegotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 578-06.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): ALBERTO SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Rosângela Cocate de Souza Lima, Agravado(s): VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 722-42.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): NELSON PRADO FREITAS, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 739-80.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): JULCIMAR DE FREITAS PORCINO, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1299-23.2015.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): FRANCISCO CLAUDINO DE LIMA, Advogado: Edson Pereira de Sá, Agravado(s): CONSTRUTORA MONTTAURO LTDA., Advogado: Edmundo Gouvêa Freitas, Agravado(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR**



- **1650-92.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): JOSE AUGUSTO PIRES, Advogado: Francisco de Oliveira Sabino, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2430-60.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides Rodrigues Mendes, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): MANOEL ELIAS DA SILVA FILHO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10261-77.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS EMARKETING EIRELI - EPP, Advogado: Nivea Regina Aureliano Cordeiro, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Advogado: Christiane Castro Florencio, Agravado(s): MARIELLE PABLINE MARTINS AMARAL, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 10264-03.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Alan Saldanha Luck, Agravado(s): LUIZ CARLOS ARAUJO MAGALHAES, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10926-55.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): SÔNIA MARIA SAVASSA VILAÇA, Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Conrado Gonzaga Carsalade, Advogado: Rafael Andrade Pena, Advogado: Carlos Henrique Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11827-70.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): EDMUNDO DE ARAUJO FILHO, Advogado: Rogério Sanches de Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11827-72.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): OLDAIR DA SILVA LIMA, Advogado: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11910-31.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): KAMILA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Gutemberg do Monte Amorim, Agravado(s): EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - IGES, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12090-29.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): GABRIELA SIMIONI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 13048-12.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho,



Agravado(s): LEANDRO CRISTIE MAULIN, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1000668-72.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIS CLAUDIO MEYER, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000875-94.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogada: Letícia Sanches Ferranti, Agravado(s): LUCAS DERRICO ORSA, Advogado: Edinias Peixoto de Oliveira, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUCOES, INSTALACOES E SERVICOS LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: Ag-AIRR - 1001009-27.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogada: Letícia Sanches Ferranti, Agravado(s): RICARDO PEREIRA ORSA, Advogado: Edinias Peixoto de Oliveira, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUCOES, INSTALACOES E SERVICOS LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: Ag-AIRR - 1001312-21.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO NASCIMENTO VIDAL, Advogado: Valdomiro Vitor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001490-40.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): JOEL DOMINGOS DA SILVA, Advogada: Fiva Karpuk, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 183-62.2016.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMANDA CRISTINA FRANCISCO DE MENDONÇA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Juliana Neto de Mendonca Mafra, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: Ag-AIRR - 588-17.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA DE JESUS SANTOS DE ABREU, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Michel Rodrigues Viana, Agravado(s): F.M.B. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 683-35.2016.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): LUIS CESAR PEREIRA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1268-50.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO SILVA DE SANTANA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo:**



**Ag-AIRR - 10001-26.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): JORGE TIAGO COLARES MONTEIRO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10778-86.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ARIANA PIRES DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: Ag-AIRR - 10967-97.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Agravado(s): SANDRO ROGERIO PEDROSO DE SOUZA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11193-32.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Romulo Figueiredo Evaristo, Advogada: Carolina Barbosa Figueiredo, Agravado(s): GERALDO ANDRÉ DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11453-40.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): PEDRO ROSA MACHADO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11577-06.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GILMARQUES PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 309-79.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO NOBREGA DE MENDONCA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10297-46.2017.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ALISSON BRASILINO CORREA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AgR-AIRR - 8037-31.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO CARLOS ANDRADE, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Denise Marques de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 394-07.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TATIANE ANDRADE DE CAMARGO, Advogado: Jonas Borges, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Mônica Cararo Bremer, Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 101141-44.2013.5.17.0152 da 17a.**



**Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): SANDRO ARAUJO RAMOS, Advogado: Paulo Sérgio C. Ascacibas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1000356-54.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Advogada: Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Riolando de Faria Gião Junior, Agravado(s): JORGE EMILIO MIRANDA SILVA, Advogado: Ismael Alves Freitas, Advogado: Karina Lenk Barreto, Advogado: Léia Roberta Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 312-16.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANTONIO ALVES DA SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1256-35.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): TASSIA DOS SANTOS REIS SOARES, Advogado: Pablicio Monteiro Cardoso, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: RO - 6194-81.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): ADRIANA INGRACIO TOMAZ ABREU E OUTROS, Advogado: Reginaldo da Silveira, Recorrido(s): SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - SAHUDES, Advogado: Sandro Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 39700-55.2008.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO DAL FABBRO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção do mês subsequente ao vencido, a partir do dia primeiro.; **Processo: ARR - 470-05.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELMA CRISTINA DE SOUZA MARTIMIANO, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante; III - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante por violação do art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no aspecto, a sentença que determinou o pagamento da pensão vitalícia enquanto a Autora viver ou até que seja declarada curada da patologia ocupacional. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 872-93.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JUAREZ ROBERTO COSTA DE LIMA, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise dos recursos de revista dos Reclamados; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 2483-21.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., Advogado: Patrícia Medeiros Barboza, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA MORI KONDO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: à unanimidade: I) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo interjornada", por contrariedade à OJ 355/SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo previsto no art. 66 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. O cálculo levará em consideração apenas a quantidade de horas suprimidas, e não todo o período intervalar, nos moldes da OJ 355/SBDI-I/TST; II) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 2181-77.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA FRANCISCO, Advogado: Rogério Leonetti, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "prescrição - alteração da jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do pedido de diferenças salariais decorrentes de alegada alteração contratual lesiva da jornada de trabalho, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para que prossiga no julgamento da matéria conforme entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela Reclamada.; **Processo: ARR - 465-96.2012.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LAURA MARIA CHAVES CHIAPETTA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado apenas quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 247-16.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): NOELI BURGIE DOS SANTOS, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 2332-68.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): ALANA DE FREITAS SILVEIRA, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a integração das parcelas variáveis prêmios e comissões na base de cálculo das horas extras, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10464-63.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogada:



Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Tereza Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré e não conhecer do recurso de revista do Ministério Público.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro.; **Processo: ARR - 20013-46.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA da DIFERENCIAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO AURÉLIO BILIBIO ETCHEGOYEN, Advogado: Henrique Stefanello Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL, Advogado: Dani Leonardo Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20155-16.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA DE BITTENCOURT, Advogado: Alexandre Kunde Maldini, Agravado(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20259-75.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por contrariedade ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, nos dias em que comprovada a não concessão do intervalo de 15 minutos nele previsto, ao pagamento das correspondentes horas extras, acrescidas do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 20301-48.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA FABIANI BAZOTTI, Advogado: João Luís Fróes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20378-30.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUERSON DA SILVA FERNANDES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o adicional de periculosidade amparado no artigo 193, II, da CLT somente é devido a partir de 3/12/2013 e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 62-11.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DIONE GARCIA NUNES, Advogada: Lóren Formiga de Pinto Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇO DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar





provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 610-42.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): TEREZA HELENA SBARDELOTTI MONTEBELLER, Advogada: Héli da Bragança Rosa Petri, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 264151/2018-9, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ARR - 807-88.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHELE CIBELY MATOS, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ÁPICE HOTEL LTDA. - ME, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "REGIME 12X36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS ACIMA DA 12ª HORA. REGISTROS DE PONTO INVÁLIDOS"; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade do regime 12x36, ante a prestação de horas extras, condenar a reclamada a pagar a reclamante as horas extras a partir da oitava diária e da quadragésima quarta semanal (de forma não cumulativa), com o adicional legal e os reflexos já deferidos pelo TRT, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Custas majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que ora se acrescenta à condenação.; **Processo: ARR - 946-30.2014.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): B.B.S., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA PAULA CARVALHO MENDONÇA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "intervalo do art. 384 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras, a partir da sexta hora, decorrentes da ausência de concessão do intervalo do art. 384 da CLT, com adicional e reflexos, abstendo-se de fixar um tempo mínimo de sobrelabor para a concessão do referido intervalo.; **Processo: ARR - 1844-39.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANEIDE APARECIDA MENEZES, Advogado: Camilo de Souza Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): IDL - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10441-14.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ HORLANDO DE SOUZA CUNHA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Marcel Barros Leão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 11011-79.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s) e Recorrido(s): EDISON APARECIDO BOTELHO, Advogado: Márcio



Tomazela, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11012-96.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JORGE CAMPELLO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Nilton da Silva Correia.; **Processo: ARR - 11850-71.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSTÂNCIO JOSÉ SOBRINHO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela empresa e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "trabalhador rural- pausas previstas na NR-31 do ministério do trabalho e emprego- aplicação analógica do art. 72 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, nos termos da NR-31 e da aplicação supletiva do artigo 72 da CLT, acrescido dos reflexos legais. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 20119-86.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO VIEIRA LUCARELLI, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Advogada: Carla Henriques Fraga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20143-53.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELTON HELMICH, Advogada: Kátia Jaqueline Rech Medeiros Rodrigues, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Advogado: Danilo Knijnik, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda ré (PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.); e III - não conhecer do recurso de revista da primeira ré (MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS) e conhecer do recurso de revista da segunda ré (PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.), por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20484-73.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): CIRLENE BOPSIN DE MORAIS, Advogada: Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20522-09.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE ESPÍNDOLA BASTOS, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM



RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II- conhecer do recurso de revista do segundo réu por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20727-84.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS DIAS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista da ré por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 20924-36.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DE SOUZA E SILVA, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21158-60.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO PAULO MENDONÇA PORTINHO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto à integração da parcela "ADI" no prêmio aposentadoria, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa.; **Processo: ARR - 146-82.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): KATIUCI WANDERLEY BATISTA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogada: Maria Emília Feio dos Santos Hamoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 262-17.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MAXWEL ALVES DE LIMA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 372-71.2015.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBSON CYRO DE LIRA, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Advogado: Edvaldo Mota da Cruz Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT, 489 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fls. 950/953, devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração do autor, especialmente acerca da existência e do teor dos



documentos ali mencionados, que comprovariam o exercício de função de confiança por mais de dez anos, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise dos demais temas. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento, ante o que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 378-47.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PRODAL SAÚDE S.A., Advogada: Lara Simões Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): DEISE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Elias Machado dos Santos, Advogada: Juliana Mattos Firpo Fontes, Advogado: Sérgio Souza Matos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 399-38.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Longuinho de Freitas Bueno, Advogado: Edgardo Erbert Leite Barrientos, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO DO CARMO RODRIGUES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do autor por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, a ser calculado sobre o salário mínimo, com os reflexos legais correspondentes.; **Processo: ARR - 524-62.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA D E ALMEIDA FONSECA, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s) e Recorrido(s): IB - INSTITUTO BIOSAÚDE, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Procurador: Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: retirar o processo de pauta determinando: I- intimação pessoal do agravado e recorrido IB - INSTITUTO BIOSAÚDE para que, no prazo de dez dias, regularize sua representação processual; II - inclusão do feito em nova pauta para julgamento.; **Processo: ARR - 683-76.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMONE BORN DE OLIVEIRA, Advogada: Simone Regina Costa da Silva, Advogada: Franciely Mariana de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogada: Tatiana Marcelino de Carvalho Abul-Hiss, Advogado: Fábio Abul-Hiss, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela autora; II - não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 714-63.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIA ALVES SABINO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1281-06.2015.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS DE PAULA, Advogado: Marco Antonio Inacio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1286-47.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s) e Recorrido(s): OSMAR CESAR TACARAMBI, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1934-61.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DOMINGOS TAVARES DE CARVALHO, Advogada: Maria da Conceição Bezerra,



Advogada: Karoline Ferreira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada e do recurso ordinário adesivo do autor, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1987-67.2015.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ABENONES VELOSO FILHO, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, (a) para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial, e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas na inicial, com reflexos (pedido de letra "a" de fls. 18/19), parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição pronunciada; e (b) restabelecer a sentença no tocante aos honorários advocatícios. Custas processuais atribuídas à reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, ora arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 10002-26.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s) e Recorrido(s): CIRNE JOSÉ FERNANDES, Advogada: Audria Martins Trídico Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10067-84.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JANAÍNA FODI, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogada: Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Romolo Gascho de Souza, Advogado: Victor Dalazem, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Christiane Egger Catucci, Advogado: Ramon Carvalho Henrique, Advogado: Osmar Graciola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra, com adicional e reflexos, pela inobservância do intervalo intrajornada mínimo, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 10115-49.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Haristeu Alexandre Braga do Valle, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): AFRÂNIO ROSA ALVES, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA. e II - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de empreitada - dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo.; **Processo: ARR - 10312-80.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s) e Recorrido(s): NATALIA FERNANDA COELHO DE CARVALHO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: retirar



o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.; **Processo: ARR - 10889-85.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TRANSPORTES RATINHO LTDA. - ME, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de CLÉBER PAULO BAIRLE, Advogado: Helmut Fuhr, Advogado: Sydinei Roberto Correa Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor.;

**Processo: ARR - 10926-77.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX SANDRO MAXIMIANO LEITE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Agravado(s) e Recorrido(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.;

**Processo: ARR - 20017-69.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Advogado: Leandro Henriques Goncalves, Agravado(s) e Recorrido(s): ITO NELCI DOS SANTOS, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Advogado: Daniel Coral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: ARR - 20371-88.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANA CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Caroline Borges de Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

**Processo: ARR - 20386-78.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO EDUARDO LINDEMANN DE PINHO, Advogado: Marcelo Soares Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento, pois desfundamentado e II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal parcela.;

**Processo: ARR - 20642-64.2015.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Agravado(s) e Recorrido(s): OLAVO MESSINA DE LIMA, Advogado: Rodrigo Ramos Bairros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.;

**Processo: ARR - 20791-09.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: João Felipe Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E



TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogado: André de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON POLANCZYN DE LIMA, Advogada: Regina Tramontini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de São Leopoldo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20793-72.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Telma Cecília Torrano, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISANDRA DE LIMA MAIA, Advogada: Ilâni Maria Giovanella Girard, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20955-23.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Deon, Agravado(s) e Recorrido(s): TAÍS VIEIRA BUENO, Advogado: Rodrigo Lorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 5-52.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Fabiane Fernanda da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Maurício Tosin Mercer, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS, Advogado: Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 191-13.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EDILSON ROGALSKI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: ARR - 11098-66.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DUO R ENGENHARIA LTDA E OUTRAS, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE MESQUITA OLIVEIRA, Advogado: Túlio Bernardes Mutuberria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, apenas quanto ao desconto do aviso prévio. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 276 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pleito.; **Processo: ED-AIRR - 161800-62.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RADIO PANAMERICANA S A, Advogado: Maurício Pessoa, Embargado(a): MILTON NEVES FILHO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: André Gustavo Souza Frões de Aguiar, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 166500-30.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDSON MORAES TEOTONIO, Advogado: Cláudio Alberto Naranjo Coke, Embargado(a): ANSETT AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: José Fernando Moro,



Embargado(a): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A., Advogada: Thaís Freitas dos Santos, Embargado(a): CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 280-96.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLEMENTE CAMPAGNOLO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 737-07.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA ANGELA DAL BELLO NOGUEIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Geraldo Galli, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento de 23 de maio de 2018 e todos os atos posteriores; II – considerar prejudicado os Embargos Declaratórios interpostos pela reclamante (petição nº 152199/2018-9); III – remeter os autos ao gabinete do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-RR - 433-28.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUÍS CARLOS DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): SOCIEDADE HARMONIA DE TENIS, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 844-36.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CASA VISCARDI SA COMERCIO E IMPORTACAO, Advogado: Luiz Lopes Barreto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 962-96.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Embargado(a): PATRICIA DE SENNA BRITTO, Advogado: Eduardo de Barros Pereira, Advogado: Fabio Antonio de Magalhaes Novoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da CEF e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015; II - conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF.; **Processo: ED-ARR - 1147-73.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALBERI WALTER, Advogado: Enio de Oliveira Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 432-27.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REGIANE APARECIDA DUARTE, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2086-31.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E





REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 3227-03.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BLUMENAU E REGIAO, Advogada: Raquel Jacintho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20373-31.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 331-60.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogado: Maurício Kempe de Macedo, Embargado(a): YOORIN FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Cristiana Moreira Martins de Almeida, Advogado: Márcia Roberta dos Reis, Embargado(a): CARLOS EDUARDO APOLINÁRIO, Advogado: Cleide Eber de Carvalho, Advogado: Dhébora Pedreira Bueno de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1616-50.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ARIEL HOROVITZ, Advogado: Josias Garcia Ribeiro, Advogado: Denielsen Tantin Ragiotto, Embargado(a): MARCOS SAMPAIO DE JESUS, Advogada: Tamires Pereira dos Santos, Advogada: Sara de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2052-19.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SOLANGE APARECIDA EDUARDO SANTANA, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2224-88.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10010-19.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Antônio Moreira, Advogado: Eduardo Abílio Kerber Diniz, Advogado: Edson Antônio Sousa Pinto, Embargado(a): MARCOS ANTONIO MARTINS, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10133-45.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): LENILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Advogada: Simone Boffil da Silva de Matos, Advogada: Valéria Cristina Roque Villar, Advogada: Rosimar da Silva Aranha Meneses, Embargado(a): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 200-60.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: NEY TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha,



Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 547-12.2014.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Rafael Reis Pereira, Embargado(a): RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Mario Jorge Souza da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 870-44.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUIZ ROBERTO LEITE SILVA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1228-53.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): KAREN CAMPIN FERNANDES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1423-84.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO FIBRA S.A. E OUTRA, Advogado: João Aurélio de Ponte Paula Pessoa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO, Advogado: Rômulo Salomão, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2795-71.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Embargado(a): ELAINE DOS SANTOS FERNANDES CONCEIÇÃO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10544-67.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DANIEL FIGUEREDO PIMENTEL, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Juliana Rosalinski de Andrade, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Raphael Lacerda de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10775-92.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JUAREZ MACEDO COSTA, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o processamento do agravo de instrumento, cingindo-se a nova análise ao tema competência da Justiça do Trabalho; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 11358-80.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): MARCO FRANCISCO PEREIRA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Embargado(a): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 11405-77.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INDÚSTRIA CERÂMICA ANDRADENSE S.A. - ICASA, Advogado: José Eto



Turatti, Embargado(a): RITA DE CÁSSIA APOLINÁRIO, Advogada: Rosana Fontaniello, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11610-97.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MAURÍLIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Evandro Prevedello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 21789-62.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELISABETE LIMA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, analisar o tema objeto do recurso de revista, nos termos da fundamentação, sem, entretanto, conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 21814-14.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GLEDY ENAR PEREIRA DACHI, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002125-91.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELIAS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Fauaz Najjar, Embargado(a): MAGGION INDUSTRIAS DE PNEUS E MAQUINAS LTDA, Advogada: Vivian Cristine V. Rinaldi, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 59-07.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Estefânia Medeiros Castro, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Embargado(a): SIMONE MARIA SILVA DE SOUZA, Advogada: Andréa Leonor Custódio Mesquita, Embargado(a): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 122-44.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TIAGO ABREU DE MELO SILVA E OUTROS, Advogado: Matias Ferreira de Jesus, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 226-72.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Valeria Cota Martins Perdigao, Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 313-67.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALNEI ALVES DOS SANTOS, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 353-38.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTROS, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Juliana Perelles, Embargado(a): VALDIR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Embargado(a): MASTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos



embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 446-08.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCIMARIO ERINALDO DA SILVA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 871-58.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HELENILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Geraldo Cruz Moreira Júnior, Embargado(a): C.I.I.B - CENTRO DE INTEGRAÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 877-04.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO CESAR SANTOS DE JESUS, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Embargado(a): SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogada: Ana Cláudia de Andrade Oliveira, Embargado(a): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 878-02.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUCIO HENRIQUE MACIEL DA MOTTA E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S.A., Advogada: Isabella Dantas Moraes, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 878-71.2015.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 951-23.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIEZIO COSMO DA SILVA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Embargado(a): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1003-18.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE CAMAÇARÍ - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Mariana Mendes Porto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1239-98.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Embargado(a): DANIELE DE MOURA POLEZE, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1682-43.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RONALDO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Marcos Henrique Silva, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Embargado(a): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos



declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2254-66.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): SUZANA NASCIMENTO RIBEIRO, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3156-28.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10214-42.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): APARECIDA MADALENA SOFFNER RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 10245-71.2015.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Embargado(a): ADABILE MARINHO DE SOUSA, Advogado: Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Lígia Queiroz Freitas Franzão, Advogada: Roberta Alves Carvalho Santos, Embargado(a): FUNDACAO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA, Advogado: Luiz Fernando Valladão Nogueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10265-93.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FELIPE VIANA DE SOUZA CORREA, Advogado: Murilo Pourbaix Morisson Marinho, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10652-70.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULA MIRIAM TOMAZ DE SOUZA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Advogada: Iane Rios Esquerdo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11054-87.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Embargado(a): PAULO ANDRE DE ALMEIDA ROSESTOLATO, Advogada: Jurema Conceição Caldas Batista, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11202-98.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUANA BARBOSA SOUZA CALMON, Advogado: Caio Lúcio Melo Ferreira Pinto, Embargado(a): EDIMINAS S.A. EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Warlen Nominato Reis, Advogado: Warlen Nominato Reis, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Carolina de Pinho Tavares, Embargado(a): RADIO BEL LTDA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 11399-16.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: M. T. MADEIRA & TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Carlos de Camargo, Embargado(a): FERNANDO APARECIDO GONÇALVES, Advogado: Adriano Vinicius Leão de Carvalho, Embargado(a): COPEN MADEIRAS & TRANSPORTES EIRELI, Advogado: José Carlos de Camargo,



Embargado(a): CARUEME COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTE LTDA., Advogado: José Carlos de Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11499-16.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Embargado(a): ÉSIO SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12360-02.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Embargado(a): MONICA BARCELLOS ALVARENGA PACHECO E OUTRA, Advogado: Taylor Wilian Pinto Mariano, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12377-41.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DAMIÃO SILVA DE SOUZA, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 12490-74.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADOLPHO PESSI E OUTROS, Advogado: Luís Augusto Juvenazzo, Embargado(a): MARGARIDA APARECIDA BOTELHO BOVONI, Advogado: Pedro Aucenir Ferraz Filho, Advogado: Sidnei Cavalini Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 20012-15.2015.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: RUI RODRIGUES DONATO, Advogado: Rafael Bassani, Embargado(a): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20194-15.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRINKS SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Embargado(a): PÉRICLES DE LEON BERTOLAZI, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000888-85.2015.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MAGAZINE TORRA TORRA GUARULHOS LTDA, Advogado: Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: Alex Costa Pereira, Advogado: João Carlos Campos de Moraes, Embargado(a): GESSICA SANTOS DA SILVA, Advogado: Cícero Libório de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 291-58.2016.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Embargado(a): RAFAEL DA SILVA GARCIA, Advogado: Robie Bitencourt Ianhes, Advogada: Andréia Pinheiro, Embargado(a): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 635-27.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): MARIA BENEDITA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Luciano Del Castilo Silva, Embargado(a): MULTICON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1485-78.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADAILTON BARROS DOS SANTOS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1631-13.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: POLLIANNA DE FATIMA SANTOS FREIRE, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Embargado(a): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1766-92.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): ALMIR GUERREIRO BELEZA, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2494-06.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): SUZIANE DA SILVA BRAGA, Advogado: Luciano da Silva Mourão, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10059-69.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO ARCÍLIO TREMONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 10135-95.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUCIANO AUGUSTO FERNANDES, Advogado: Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-RR - 10291-80.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SUELLEN CAROLINE FERNANDES MACEDO, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Embargado(a): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Embargado(a): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 10645-69.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): JOÃO FERREIRA DA COSTA NETO, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos declaratórios, nos termos da fundamentação, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11076-11.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): KAIO FERREIRA ROCHA DE SOUSA, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ED-AIRR - 11145-15.2016.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTONIO MOREIRA PEDROSO,



Advogada: Elaine Gonçalves Facinni Lemos Crevelaro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 11480-07.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Embargado(a): RAIMUNDO CÉLIO DE SOUZA, Advogada: Sirlaine Perpétua da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 100121-40.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SADI DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Roan Flores de Lima, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 100008-76.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OLIVAL DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 78-84.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): NELCY MARINHO MALHEIRO, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1359-16.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luiz Carlos de Paula e Souza, Embargado(a): ROBERTA CRISTINA LIMA DANIELLI, Advogado: José Airton Mendes da Silva, Advogado: Nelson Matheus Rossetti, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL \* DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO \*, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e sete minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 795 (setecentos e noventa e cinco) processos, dentre os quais 577 (quinhentos e setenta e sete) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma